

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2876
18 de Fevereiro de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas..... 4

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402025000014-4 (PÉROLA)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR402024000022-2 (SÃO JOAQUIM)

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

BR402025000009-8 (CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

CÓDIGO 375 (Pedido de registro indeferido)

BR402024000011-7 (REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

CÓDIGO 390 (Recurso não provido)

BR402023000010-6 (PRUDENTÓPOLIS)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402024000009-5 (TAUBATÉ)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2876 de 09 de fevereiro de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402025000014-4

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Pérola

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Acerola

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Municípios de Pérola, Esperança Nova e Xambrê, no estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 11 de setembro de 2025

REQUERENTE: Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Pérola – FRUTIPEROLA

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.

IP_BR402025000014-4_RPI2876_300_P





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENHOS INDUSTRIAIS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E
PROTOCOLO DE MADRI
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “PÉROLA” para o produto ACEROLA, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250081636 de 11 de setembro de 2025, recebendo o nº BR402025000014-4.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000022-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: São Joaquim

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Frescal (Carne Salgada e dessecada)

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada soma um total de 1.358,336 km² e localiza-se entre as coordenadas geográficas de latitudes e longitudes de: 6912000.000, 6832000.000 e 555550.000, 635550.000 respectivamente. E dessa forma está inserido o território geográfico político atual (2025) e exclusivo do município catarinense de São Joaquim.

DATA DO DEPÓSITO: 27 de outubro de 2024

REQUERENTE: Cooperativa Carnes Nobres São Joaquim – COOPERNOVILHOS

PROCURADOR: Não se aplica

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

IP_BR402024000022-2_RPI2876_310_M



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “SÃO JOAQUIM” para o produto **FRESCAL (CARNE SALGADA E DESSECADA)**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR n.º 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR n.º 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2860, de 28 de outubro de 2025, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240091853 de 27 de outubro de 2024, recebendo o n.º BR402024000022-2.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR n.º 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR n.º 051, de 2024. Logo, foi publicada última exigência na RPI 2860, de 28 de outubro de 2025, sob o código de despacho 304.

Em 23 de dezembro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250118829, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.



2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o CET de modo a excluir o dispositivo previsto no art. 14, III, alínea “a”, inciso v;

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 02 COOPERNVILHOS -INPI/2025, fls. 04/06; e
- CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “FRESICAL de SÃO JOAQUIM”, fls. 07/28.

Em que pese o dispositivo em questão não ter sido excluído do CET, sua redação foi alterada.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente Ata de Assembleia com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença que indique quais dentre os presentes são produtores de frescal, conforme exigido pelo art. 16, V, d, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 02 COOPERNVILHOS -INPI/2025, fls. 04/06; e
- Ata da Assembleia Geral Ordinária de COOPERNVILHOS, fls. 29/34.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

- 3) Apresente a lista de presença assinada relativa à Ata de Assembleia de aprovação do Estatuto Social e com a posse da atual diretoria;



Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 02 COOPERNOVILHOS -INPI/2025, fls. 04/06; e
- Lista de presença da Ata de Assembleia de aprovação do Estatuto Social e com a posse da atual diretoria; fls. 57/58.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

- 4) Reapresente o IOD de modo a conter fundamentação clara e objetiva da notoriedade do nome geográfico “SÃO JOAQUIM” na produção de “FRESCAL”, conforme exigido pelo art. 16, VIII, a, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;

Em resposta à exigência nº 4, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 02 COOPERNOVILHOS -INPI/2025, fls. 04/06; e
- Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica, fls. 35/56.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

- 5) Apresente documentos adicionais de fontes variadas, que comprovem que o nome geográfico “SÃO JOAQUIM” é conhecido pela produção de “FRESCAL”, conforme exige o art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o art. 9º, §4, do mesmo instrumento normativo. Alternativamente, considere alterar a delimitação da área geográfica, restringindo-a ao Município de São Joaquim. Caso decida alterar a delimitação da área geográfica, todos os demais documentos que mencionam a área da IP São Joaquim devem ser igualmente alterados de modo a harmonizar a delimitação geográfica em todos eles.

Em resposta à exigência nº 5, foram apresentados os documentos:

- Ofício nº 02 COOPERNOVILHOS -INPI/2025, fls. 04/06; e
- “Notoriedade do Frescal de São Joaquim”, fls. 59/69.



Com base na petição de cumprimento de exigência apresentada, nota-se que a Requerente decidiu por restringir a área geográfica da pretensa IG à delimitação do município de São Joaquim.

Ademais, ela optou por apresentar a documentação comprobatória em formato de “dossiê”. Contudo, grande parte dos documentos mencionados nesse documento já haviam sido apresentados anteriormente, sendo apenas reorganizados em um arquivo único. Sendo assim, faz-se necessária a apresentação de outros documentos que atestem que o nome geográfico “SÃO JOAQUIM” se tornou conhecido pela produção de “FRESCAL”, para fins de reconhecimento do respectivo termo como Indicação Geográfica.

Nesse sentido, de acordo com o item 7.1.4 Documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido, no caso de IP, do Manual de Indicações Geográficas do INPI:

O requerente deve apresentar documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.

Para isso, é preciso que o requerente apresente **documentação advinda de diferentes fontes**, e não de apenas uma origem, considerando o disposto no §4º do art. 9º da Portaria INPI nº 4/22.

Entende-se por diferentes fontes documentos de diferentes autores, dentre os quais: obras literárias (livros, coletâneas, enciclopédias), artísticas (músicas, quadros, ilustrações) e científicas (artigos, trabalhos acadêmicos e científicos publicados em diferentes veículos); publicações em jornais, revistas e sítios eletrônicos; matérias veiculadas por meio de radiodifusão (televisão, rádio); fontes iconográficas (fotografias, rótulos, anúncios), dentre outros.

Destaca-se, ainda, que diferentes títulos e documentos originados de um único autor são considerados como de uma única fonte, não sendo, a princípio, suficientes para embasar um pedido de registro de IP.

É importante reforçar que a documentação comprobatória apresentada deve ser específica para o nome geográfico a ser protegido, relacionado com o respectivo produto ou serviço assinalado (grifo nosso).

Logo, devem ser apresentados mais documentos, advindos de diferentes fontes, que comprovem que o nome geográfico “SÃO JOAQUIM” se tornou conhecido pela produção de “FRESCAL”, conforme dispõe o art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, c/c o art. 9º, §4, do mesmo instrumento normativo (**ver exigência n.º 01**).

Considera-se, portanto, **cumprida parcialmente** a exigência anteriormente formulada



2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento da União (GRU)– fl. 03

Uma vez que as respostas às exigências anteriormente formuladas se mostraram insatisfatórias, formula-se **EXIGÊNCIA FINAL**, a partir da qual será proferida decisão de **CONCESSÃO ou INDEFERIMENTO** para o respectivo pedido de registro de Indicação Geográfica, com base no disposto no §2º-A do art. 19 c/c o art. 22 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o §2º-A do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá(ão) ser cumprida(s) a(s) seguinte(s) exigência(s) final(ais):

- 1) Apresente documentos adicionais advindos de fontes variadas que comprovem que o nome geográfico “SÃO JOAQUIM” se tornou conhecido pela produção de “FRESCAL”, conforme exigido pelo art. 16, VI, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 c/c o art. 9º, §4, do mesmo instrumento normativo.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, **NÃO podendo, contudo, ser objeto de novas exigências, visto se tratar de EXIGÊNCIA FINAL.**

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026

CÓDIGO 310 (Exigência em pedido de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000009-8

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Circuito das Águas Paulista

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Café em grão cru, café industrializado na condição de torra em grão e/ou torrado moído

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área do Circuito das Águas Paulista abrange nove municípios: Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, localizados na Serra da Mantiqueira, no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 16 de julho de 2025

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista - ACECAP

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

IP_BR402025000009-8_RPI2876_310_R





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**” para o produto **CAFÉ EM GRÃO CRU, CAFÉ INDUSTRIALIZADO NA CONDIÇÃO DE TORRA EM GRÃO E/OU TORRADO MOÍDO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250060954 de 16 de julho de 2025, recebendo o nº BR 402025000009-8.

Uma vez publicado o pedido em questão na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2865, de 02 de dezembro de 2025, sob o código de despacho 335, dá-se início ao exame técnico.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos:

- Caderno de especificações técnicas – fls. 04/20, 319/335
- Estatuto Social registrado – fls. 22/40;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social, acompanhada de lista de presença – fls.41/59;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria, acompanhada de lista de presença – fls. 60/63;
- Ata registrada da Assembleia Geral que aprova o caderno de especificações técnicas, acompanhada da lista de presença com os produtores – fls. 64/66, 314/319 e 336/337;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 73/84
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – fls. 85/165 e 200/313,



- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fls. 166/170;
- Representação da IG – fl. 2
- Outros documentos:
 - Requerimento eletrônico de pedido de registro – fls. 1/3;
 - Identidade e CPF dos representantes legais – fls. 67/72;
 - Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – fl. 21;
 - Guia de Marca – fls. 171/190;
 - Cumprimento de exigência – fls. 197/198;
 - Comprovante de pagamento – fl. 199;
 - Ofício S/Nº, sobre o “*Cumprimento de Exigência (...)*” – fls.338/339.

Preliminarmente é necessário destacar que publicação do pedido foi feita antes das alterações da Portaria INPI/PR nº 04/22, trazidas pela Portaria INPI/PR n.º 50/25, logo o mesmo foi submetido a exame formal, no qual foi verificada a presença dos documentos necessários ao exame. Naquele exame não foi verificado o conteúdo do documento (se faz a prova pretendida), mas apenas seus aspectos formais de apresentação (se é legível, por exemplo).

O **Caderno de Especificações Técnicas, CET**, previsto no inciso II do art. 16º da Portaria INPI/PR nº 04/22 possui alguns vícios, como passaremos a apresentar. Principalmente na primeira metade de seu texto, ele nomeia a IP em questão como “*Café do Circuito das Águas Paulista*” na maior parte de seu texto, o que difere do informado no formulário e na representação da IG, que a designa apenas como “*Circuito das Águas Paulista*”, o qual é utilizado pontualmente no CET. Tal problema deverá ser saneado, sendo adotada a designação apresentada no formulário e confirmada no Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, garantindo a uniformidade do conjunto probatório (**Exigência 1**).

Prosseguindo, constatamos que a declaração de estarem os produtores estabelecidos e produzindo na área delimitada, apresentada pela requerente, tal qual prevista no do art. 16, Portaria INPI/PR nº 04/22, não inclui produtores de Jaguariúna, Lindóia e Pedreira.

Tabela 1: Distribuição dos Produtores por Municípios

Águas de Lindóia	2
Amparo	3
Holambra	1
Jaguariúna	0
Lindóia	0
Monte Alegre do Sul	5
Pedreira	0
Serra Negra	12
Socorro	7
Total	30



Observem que uma IG é direito dos produtores estabelecidos na área geográfica e se não há produtores, não há direito a ser reconhecido pelo INPI. Como a delimitação foi construída a partir de um conjunto de municípios, é necessário que todos contenham produtores, devendo tal ser esclarecido o motivo e saneada esta lacuna pela requerente (**Exigência 2**).

A parte inicial da documentação comprobatória do direito, tal qual um documento acadêmico, apresenta a origem histórica do consumo do café, fala de sua introdução no Brasil e de outras indicações geográficas de Café do Estado de São Paulo, fls. 201/209. Aborda a relação do cultivo com o turismo, fl. 211/216, e passa a explicar a origem do nome “*Circuito das Águas Paulista*” e sua relação com o produto, fl. 217/224.

A Portaria INPI n.º 04/2022, no §4º do art.9º, determina que “*para fins de Indicação de Procedência, considera-se que o nome geográfico tornou-se conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado*”. Ou seja, o nome geográfico que os produtores visam proteger precisa [1] estar expressamente citado (ou seja, “Circuito das Águas Paulista”), [2] por diferentes fontes e [3] como produtor de café. Notem que o INPI examina os documentos comprobatórios primários apresentados e não as conclusões da requerente sobre eles.

Logo, analisando os documentos a luz da Portaria INPI/PR nº 04/22 (em especial o inciso VI, do art. 16) e do disposto do Manual de Indicações Geográficas, constatamos algumas inconsistências. O manual citado explica que “*os documentos comprobatórios devem ser anexados integralmente ao processo. No entanto, em caso de documentos muito extensos, como livros, dissertações e teses, podem ser anexados ao processo apenas as páginas ou trechos que demonstrem de forma pertinente que o nome geográfico se tornou conhecido, relacionando-o com o respectivo produto ou serviço objeto do pedido. Nesses casos, é necessário que o requerente informe de forma clara a origem do trecho extraído*”.

Ora, a “*Figura 12 - Imagem do Livro Impressões do Brasil*”, fl.225, trás um resumo elaborado pela requerente, sem apresentar as páginas que reúnem as informações a serem examinadas pelo INPI, ou seja, onde está a citação expressa do nome geográfico solicitado e sua relação com o café. O mesmo acontece em relação aos demais documentos, até a fl.246 dos autos (figuras 13/ 21).

A “*Figura 22 - Revista Cozinha Profissional. Melhor café da Safra: escolhido é de Amparo (2009)*”, fl. 247, por sua vez, cita os nomes geográficos “*Espirito Santo do Pinhal*” e “*São Sebastião da Gramma*” como produtores de café, mas não apresenta do nome da IP,



“Circuito das Águas Paulista”. Ou seja, não é comprova a indicação de procedência pretendida. O mesmo ocorre nos documentos subsequentes (figuras 23/ 25, 27).

A “Figura 26 - PROJETO de indicação geográfica do café do Circuito das Águas teve nova reunião com representantes do Governo Federal”, fls. 250/251 cita o nome geográfico, mas no contexto da organização de um pedido de registro de IP. O mesmo ocorre na Figura 30 e 35. Objetivamente, para o INPI a realização de uma reunião para debater a possibilidade de buscar um registro não faz prova do direito pretendido.

Apenas um parêntese, diferente do que pode ser entendido no texto desta figura, **não é necessário solicitar o registro de uma indicação de procedência ou marca coletiva para depois solicitar uma denominação de origem**, podendo esta ser pedida diretamente, dispensando a comprovação de ser o nome geográfico conhecido e baseando-se diretamente nas características do meio geográfico.

A “Figura 29 - LOPES, Ivan. Café agroecológico: produção em Serra Negra vai beneficiar 250 famílias” cita o nome geográfico no contexto adequado à norma, afirmando que “Serra Negra é apenas uma das cidades do Circuito das Águas Paulista com produção de café. A região, aliás, é apontada como ideal para o cultivo do produto, por conta do solo e altitude”. Todavia, ao buscar a matéria apresentada, o sítio informou que a página não existe, prejudicando o seu uso neste exame

Figura 1: Página não encontrada



Fonte: Sítio do Globo.com

Quanto a “Figura 31 – Jornal O SERRANO. Dois lotes de cafés de Serra Negra ficaram entre os melhores do Estado de São Paulo”, a imagem não guarda relação com o título e o texto não cita o nome geográfico “Circuito das Águas Paulista”.



O documento da “Figura 32 – Cafeicultores ocais destacaram-se em concurso de qualidade” cita os municípios de Serra Negra e Amparo, mas não o nome geográfico “Circuito das Águas Paulista”. Os textos que acompanham as figuras 33 e 34 tem problemas similares.

O texto que acompanha a “Figura 36 - Circuito das Águas Paulista a nova rota dos cafés especiais do mundo”, fl.270/271, cita o nome geográfico no contexto da solicitação do pedido junto ao INPI (“cafeicultores estão buscando o reconhecimento de nossa região via selo de indicação geográfica ou IG”) e sobre a publicação de um artigo científico, fato noticiado também na matéria seguinte, fl. 272.

O documento da figura 38, fls.273/274, cita “A região do Circuito das Águas Paulista, região Leste do Estado de São Paulo, vem se destacando na produção de cafés especiais e no desenvolvimento de uma cafeicultura moderna e sustentável”. Igualmente o faz na figura 40, informando que no Festival do Café Serra Negra “é possível degustar e aprender mais sobre a produção dos melhores cafés especiais produzidos no Circuito das Águas Paulista”, fl. 277/278. Ambas as fontes foram apresentadas apenas sob a forma de transcrição e encontra-se arquivada em servidor privado.

Os documentos referentes as figuras 39, 42, 46 e 51 não tratam do nome geográfico da IP em questão, razão pela qual não são capazes de fazer prova do direito pleiteado.

A figura 43, fls. 283/284, apresenta um evento sobre café, na qual o representante legal da requerente, ou seja, uma parte interessada no pedido, afirma que “região tem grande vocação para produção de cafés especiais e os produtores que buscarem um padrão de qualidade poderão se beneficiar no futuro com a indicação geográfica”.

A figura 44, fl. 285, apresentada através **de reprodução integral do documento original**, trata da realização de concurso como “essencial para alavancar a produção de cafés especiais na região do Circuito das Águas Paulista”.

Na figura 46, fls. 288/290, afirmam que o “café chegou à região de Campinas por volta de 1835. Encontrou excepcionais condições de clima e solo, além de uma condição socioeconômica em transformação, e atingiu as montanhas e vales do Circuito das Águas Paulista”, contribuindo para a comprovação do direito.

Na figura 47, fls. 290/291, trazem que “nove cidades que compõem o Circuito das Águas Paulista, que mantém propriedades produtoras de cafés de alta qualidade reconhecidas nacional e internacionalmente, três são municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC): Pedreira, Holambra e Jaguariúna”.



Quanto ao documento Figura 48, foi reproduzido parcialmente e o documento original também estava inacessível, o que prejudica a análise.

Figura 2: Documento original inacessível



Fonte: Sítio da APTA. SP, acesso em 11 de fevereiro de 2026.

Com relação a “Figura 49 – AMPARO (SP) vence Concurso Estadual de Qualidade do Café”, apesar da transcrição citar o “café produzido na região do Circuito das Águas Paulistas”, fl.294/295, ao acessar a matéria original no sítio, o texto está diferente e o nome geográfico da IG sequer é citado, como demonstramos abaixo.

Figura 3: Texto do sítio difere do informado pela requerente



Fonte: Notícias Agrícolas, acesso em 11 de fevereiro de 2026



Prosseguindo, as matérias das Figuras 52, 53, 56 e 57 fls. 299/300 e 303/304, não apresentam a transcrição do áudio do vídeo. A transcrição do vídeo da Figura 54, fl.301, não informa os minutos de qual foi extraída a transcrição, também se constitui em uma prova frágil, pois a referência a produção de café é relacionada diretamente ao município de Monte Alegre do Sul e com a IP é apenas colateral.

Quanto ao vídeo da Figura 55, fl.302, a referência ao nome da IP está no âmbito da atividade turística. Não foi apresentada a transcrição de trecho que cite o nome geográfico diretamente associado a produção de café, com a minutagem do vídeo na qual é citado.

Outro problema nos textos apresentados é a recorrente utilização de links de Google Drive, que podem ser removidos ou sofrer alterações. As informações originais do documento, necessárias ao exame precisam estar nos autos do processo, preferencialmente a partir de cópia digital da matéria. Nesse sentido reiteramos a orientação do Manual de Indicações Geográficas dos **documentos comprobatórios estarem integralmente ao processo, ou, excepcionalmente, em caso de documentos muito extensos, como livros, dissertações e teses, serem trazidas apenas as reproduções das páginas ou trechos pertinentes, mas não a interpretação deles.**

Deve ser comprovado que o nome geográfico solicitado é conhecido como local de produção de café e não que a produção é tradicional na região, reconhecida por designações variadas. Resumindo, o objetivo não é comprovar que existe produção na região e em localidades do território, mas sim o reconhecimento do nome solicitado como indicação de procedência ao INPI (**Exigência 3**).

Além disso, quanto ao Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, não fica clara a conexão entre o nome geográfico pleiteado como indicação de procedência e seu reconhecimento específico quanto a origem de cafés. De pronto o texto cita a notoriedade dos municípios pertencentes à região e aponta uma notoriedade histórica. Ora, o uso do nome é relativamente recente, logo o apontamento de documentos históricos que não citam “*Circuito das Águas Paulista*”, não serve como prova. Veja, **a reputação individual dos municípios, não empresa legitimidade à proteção da área como um todo.**

Outra questão fundamental é que o lastro da delimitação reside no nome em questão ser conhecido, não bastando constatar o suposto reconhecimento da área como produtora do bem, o nome solicitado, tal qual expresso no pedido deve basear a delimitação, o que não ocorreu no pedido em tela. Atente para as orientações do Manual de Indicações Geográficas, no item “*7.1.6 Instrumento oficial que delimita a área geográfica*”, de onde extraímos o trecho abaixo:



O requerente deve apresentar fundamentação técnica acerca da delimitação geográfica, expondo de forma clara e objetiva, no instrumento oficial, os motivos que definiram a inclusão ou a exclusão de determinadas áreas. A fundamentação técnica da delimitação geográfica varia conforme a espécie de IG requerida.

No caso de IP, a delimitação da área tem como fundamento a notoriedade, fama ou reconhecimento da região como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado pela IG.

Portanto, a fundamentação técnica da delimitação deve ser baseada em resultados de levantamentos históricos, políticos, econômicos e/ou sociais que demonstrem a relação entre o nome geográfico ou gentílico e o produto ou serviço a ele associado.

Após análise dos documentos, nos parece que a delimitação decorreu tão somente da síntese dos documentos apresentados pela requerente, os quais, como registrado acima, necessitam de ampla revisão. Isso contamina a delimitação, que deve aprofundar a relação do território com o nome geográfico **(Exigência 4)**.

O estatuto social da requerente, apesar de ter referência expressa à possibilidade de registro da indicação geográfica em questão, não atende plenamente a norma do INPI, uma vez que a norma foi alterada da Portaria INPI/PR Nº 50 DE 23/01/2026, efeitos a partir de 03/02/2026, que determinou a necessidade de previsão estatutária da “possibilidade de depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI”. Logo, ainda que o Estatuto preveja a possibilidade de “construir, acompanhar, promover, pleitear e gerir a indicação”, não atende totalmente a nova norma, que está em vigor no momento deste exame **(Exigência 5)**.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Revise o Caderno de Especificações Técnicas, uniformizando a redação do nome da indicação geográfica, para o nome pedido, ou seja, “**CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA**”.
- 1.1. O novo CET deverá ser aprovado em assembleia, cuja ata precisará ser registrada e estar acompanhada de lista de presença que indique quem são os produtores presentes, obedecendo ao rito da alienação, do inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



2. Informe o motivo pelo qual a Declaração do Modelo II, que apresenta produtores estabelecidos na área geográfica, não incluir produtores de Jaguariúna, Lindóia e Pedreira, bem como reapresente o documento incluindo representantes desses municípios, nos termos da alínea f, do inciso V, do art. 16, Portaria INPI/PR nº 04/22.
3. Apresente documentos que comprovem que o nome geográfico solicitado, **“CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**, é conhecido como local de produtor de café, observando as explicações apresentadas neste parecer, o art. 16 da Portaria INPI/PR nº 04/22, e as orientações do Manual de Indicações Geográficas do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/guia-basico>).
 - 3.1. Os documentos comprobatórios devem ser apresentados em suas versões original (integral ou parte essencial), sem alterações que modifiquem seu conteúdo.
 - 3.2. Os vídeos devem estar acompanhados de links de acesso em suas páginas de origem e a transcrição, indicando os minutos da fala, no qual o nome geográfico é citado como origem de café;
 - 3.3. O documento deve citar o nome geográfico solicitado, **“CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**, no contexto da produção, comercialização, investimento etc. de café (não adianta, por exemplo, tratar de uma reunião para organizar o pedido de registro de IG) e não os nomes individuais de cada município ou outros nomes geográficos.
4. Reapresente o Instrumento Oficial de Delimitação, focando a relação entre a delimitação do nome geográfico solicitado e o reconhecimento específico deste nome como local de produção de café, vide inciso VIII, do art. 16, da Portaria INPI/PR nº 04/22 e as orientações do Manual de IG.
5. Altere o Estatuto Social para fazer constar expressamente a *“possibilidade de depositar, desistir e praticar os demais atos processuais referentes ao pedido de registro junto ao INPI”*, nos termos da nova redação do item 3, da alínea a, do inciso V, do art. 16, Portaria INPI/PR nº 04/22.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.



Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 310 (Exigência em pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026

CÓDIGO 375 (Pedido de registro indeferido)

Nº DO PEDIDO: BR402024000011-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Região de Presidente Prudente

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Batata-doce

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Os municípios que compõem a indicação geográfica são: Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Indiana, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Santo Anastácio, Santo Expedito e Tarabai, todos no estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 21/03/2024

REQUERENTE: Associação de Produtores de Batata Doce de Presidente Prudente e Região

PROCURADOR: -

DESPACHO

Indeferido o pedido de registro de Indicação Geográfica, observado o disposto na conclusão.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

IP_BR402024000011-7_RPI2876_375_RA





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**” para o produto **BATATA-DOCE**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2849, de 12 de agosto de 2025, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024754, de 21 de março de 2024, recebendo o n.º BR402024000011-7.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR n.º 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR n.º 051, de 2024. Logo, foi publicada uma última exigência na RPI 2849, de 12 de agosto de 2025, sob o código de despacho 304.

Em 09 de setembro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250092479, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR n.º 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR n.º 04/22.



2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1. *Acerca do CET:*

1.1. *Retifique o art. 4º, excluindo do dispositivo os termos que não façam parte do nome geográfico “Região de Presidente Prudente”;*

1.2. *No art. 6º, exclua a menção a “derivados” como possíveis produtos a serem assinalados com a IG requerida. Alternativamente, caso deseje ampliar o escopo da IG em exame, fazendo-a abranger também os derivados de batata-doce, rerepresente todos os documentos que limitam a IG à batata-doce, incluindo as comprovações do nome geográfico ter se tornado conhecido pela produção de batata-doce, devendo, assim, o requerente comprovar também que o nome geográfico “Região de Presidente Prudente” se tornou conhecido pela produção de derivados de batata-doce. Cabe mencionar que esses derivados devem ser especificados, bem como seus processos produtivos, no mesmo CET;*

1.3. *Corrija, no art. 9º e no art. 11, I, a menção à “Indicação de Procedência da Batata-Doce de Presidente Prudente”, substituindo-a por “Indicação de Procedência da Batata-Doce da Região de Presidente Prudente”;*

Em resposta à exigência nº 1, foi/foram apresentado/s o/s documento/s:

- Caderno de Especificações Técnicas, fls. 1125/1138;

A exigência acima e seus itens foi atendida, sendo feita a uniformização do nome da indicação geográfica, como, por exemplo, no art. 6º, da descrição do produto, substituindo “Presidente Prudente/SP e região” por “Região de Presidente Prudente”. Também retificaram a redação dos art. 9º e inciso I do art. 11. Finalmente, as referências a produtos derivados de batata-doce também foram suprimidas. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

2. *Rerepresente a ata de Assembleia Geral com a aprovação do CET retificado, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores ou prestadores do serviço a ser distinguido pela Indicação Geográfica;*

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os documentos:

- Pedido de registro de ata em cartório, fl. 1139;
- Ata de assembleia de 10/setembro/2025, registrada em cartório, fls.1140/1141;
- Lista de presença da assembleia de 10 de setembro de 2025, indicando quem é produtor de batata doce, fls. 1142/1144;
- Certificação de assinaturas digitais ICP Brasil, fl.1145.



A exigência foi atendida pela requerente nos termos da normativa em vigor. Apenas para fins de registro, uma das folhas da lista de presença está vazia, sem assinaturas (fl.1144), mas as demais, contém as informações necessárias. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3. *Apresente documentação adicional, de fontes diversas, que comprove que o conjunto "REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE" se tornou conhecido por produzir batata-doce, ou seja, que é comumente utilizado para se referir a região quando associado a produção de batata-doce, observando o §4º, art. 9º e inciso VI, art. 16 da Portaria INPI n.º 04/2022. Alternativamente, altere/substitua o nome geográfico objeto do pedido de registro da IG em exame, apresentando documentos comprobatórios complementares de que o nome escolhido se tornou conhecido pela produção de batata doce. Nesse caso, o novo nome deve substituir em todos os demais documentos a expressão "REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE", reapresentando os documentos alterados, como, por exemplo, o CET e o IOD;*

Em resposta à exigência nº 3, foi/foram apresentado/s o/s documento/s:

- Elaboração do Dossiê de Notoriedade da Região Produtora, fl(s). 1162/1188
- Levantamento de Notoriedade – fls. 1194/1338

Importante dizer que os documentos comprobatórios apresentados em resposta a exigência, já constavam dos autos do processo, entre as folhas 124/257, da petição inicial, ou seja, integram o processo desde o início. Posteriormente, no primeiro exame de mérito em exigência anterior para comprovar que o nome geográfico era conhecido, foram reiterados nas fls. 911/1035, apenas com alteração de formatação. A versão da atual petição de resposta, é idêntica a última, que já havia sido submetida a exigência para a apresentação de documentos complementares.

Consta da fl.1330, uma avaliação apresentada pela requerente de que, nas publicações trazidas aos autos, haveria uma predominância de 63% de publicações que citariam expressamente o nome geográfico “Região de Presidente Prudente”. Apesar desta afirmativa, passamos a, como de praxe, a examinar o conteúdo de documento a documento, verificando se se adequam à descrição normativa.

A sua regulamentação pelo INPI, definiu, através da Portaria INPI n.º 04/2022, no §4º do art.9º, que “*para fins de Indicação de Procedência, considera-se que o nome geográfico tornou-se conhecido quando expressamente mencionado, por diferentes fontes, como centro de*



extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço assinalado”. Ou seja, o nome geográfico que os produtores visam proteger precisa [1] estar expressamente citado (ou seja, “Região de Presidente Prudente”), [2] por diferentes fontes e [3] como produtor de batata-doce. A partir destes critérios, normatizados e amplamente divulgados pelo INPI, elaboramos a tabela abaixo, indicando em verde claro as citações adequadas à norma:

Tabela 1: Avaliação dos documentos apresentados pela requerente

DOCUMENTO - TÍTULO	Folhas	Relevante
Cultura da Batata Doce do plantio à comercialização	1205/1208	Sim
Fosfito de Potássio e o crescimento in vitro de batata-doce	1210/1215	Não, cita o Oeste Paulista no contexto da Universidade e o nome do município de Presidente Prudente surge como referência a um polo da universidade
Uso de diferentes gelificantes e de um esterilizante em cultura de segmentos nodais de batata-doce	1216/1221	Não, cita o Oeste Paulista no contexto da Universidade e o nome do município de Presidente Prudente surge como referência a um polo da universidade
Efeitos da deficiência hídrica sobre as trocas gasosas, tuberização da raiz e teor foliar de polifenóis em cultivares de batata-doce	1222/1227	Não, cita o Oeste Paulista no contexto da Universidade e o nome do município de Presidente Prudente surge como referência a um polo da universidade. Não cita o nome geográfico “Região de Presidente Prudente”.
Déficit Hídrico e aplicação de metil-jasmonato sobre as trocas gasosas, síntese de compostos fenólicos e formação de raízes tuberosas em batata-doce	1228/1233	Não, cita o Oeste Paulista no contexto da Universidade e o nome do município de Presidente Prudente surge como referência a um polo da universidade. Não cita o nome geográfico “Região de Presidente Prudente”.
Desempenho agrônomo, adaptabilidade e estabilidade de genótipos de batata-doce no oeste paulista	1234/1238	Não, trata da região Oeste Paulista a principal região produtora”. Não cita o nome geográfico “Região de Presidente Prudente”.
Parâmetros produtivos, adaptabilidade e estabilidade temporal de genótipos experimentais de batata-doce de polpa branca e creme na região oeste paulista	1239/1244	Não, cita “o Oeste Paulista” como “a principal região produtora de batata-doce do estado de São Paulo”. Não cita o nome geográfico “Região de Presidente Prudente”.
A Cultura da Batata Doce na Região de Presidente Prudente	1245/1246	Apresenta a “área plantada, produção e produtividade dos municípios da região da alta Sorocabana”, a citação ao nome geográfico da IG é limitada ao título, não sendo retomado no conteúdo do documento, que se refere apenas a Alta Sorocabana.
Custos e Rentabilidade da Batata-Doce na Região Oeste do Estado de São Paulo	1247/1248	Cita a “Região da Alta Sorocabana” e o município de Presidente Prudente
Levantamento Populacional de crisopídeos na Cultura da Batata-Doce no Oeste do estado de São Paulo	1249/	Cita apenas Oeste do estado de São Paulo
Viabilidade técnica da produção de mudas de batata-doce em bandejas	1250/1251	O título e o resumo estão em português, mas o restante da documentação está em língua estrangeira
Produção de mudas de batata-doce a partir de poucas plantas matrizes	1252/1253	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.



Uso de fertilizantes e tempo de permanência de mudas de batata-doce produzidas em bandejas	1254/1256	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Uso de fertilizantes e tempo de permanência de mudas de batata-doce produzidas em bandejas	1257/1258	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Produção de mini tubérculos de batata em vasos contendo diferentes doses de fertilizantes de liberação lenta	1259/1261	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Idem acima	1262/1263	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Produtividade da cultura da batata-doce em diferentes sistemas de preparo do solo	1264/1265	Idem acima e cita o município de Presidente Prudente
Propriedades físicas de solo e crescimento de batata-doce em diferentes sistemas de preparo	1266/1268	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Produtividade de batata-doce e propriedades físicas e químicas de solo em função de adubação orgânica	1269/1270	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Produtividade da cultura da batata-doce em diferentes sistemas de preparo do solo	1271/1273	Idem acima e cita o município de Presidente Prudente
Efeito de bioestimulante no crescimento inicial e na produtividade de plantas de batata-doce	1274/1275	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Uso de regulador de crescimento na cultura da batata doce	1276/1277	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Produção de ramos de batata-doce em vasos suspensos em função de adubação nitrogenada	1278/1280	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Produtividade e formato de raízes tuberosas de batata-doce em função do número de gemas enterradas	1281/1282	Não cita nome geográfico
Sistemas de preparo do solo para o cultivo de batata-doce	1283/1284	Cita apenas a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios.
Manejo da nutrição e adubação da batata doce	1285/1286	Cita a cidade de Presidente Prudente como sede da UNOESTE
Contribuição científica para o desenvolvimento da Cultura da Batata-doce no estado de São Paulo	1287/1289	A região de Presidente Prudente é citada como “região produtora há décadas”.
Tegolophus ipomoeifoliae Keifer (Acari:Eiropthyidae) em batata doce em Presidente Prudente, São Paulo, Brazil	1290/1292	Cita a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios e o município de Presidente Prudente
Relação entre número de gemas nas hastes e aspectos de produção da batata-doce	1293/1294	Não cita nome geográfico
Documento em língua estrangeira	1295/1296	Não examinado por força do “Art. 11. Os requerimentos previstos nesta Portaria, bem como qualquer outro documento que os instrua, deverão ser apresentados em língua portuguesa e, havendo documento em língua estrangeira, deverá ser apresentada sua tradução simples”, da Portaria INPI n.º 04/2022.



Produtividade de batata-doce em função de diferentes materiais de plantio e espaçamentos entre plantas	1297/1298	Cita que o experimento foi realizado no município de Presidente Prudente
Documento em língua estrangeira	1299/1300	Não há termos em português para serem examinados.
Imagens de reportagem televisiva da TV Fronteira (1998)	Fl.1303	Não contém transcrição, apenas uma legenda explicativa.
Imagens de reportagem televisiva da TV Fronteira (2001)	1304	Não contém transcrição, apenas uma legenda explicativa.
Imagens de reportagem televisiva da TV Fronteira (2002)	1305	Não contém transcrição, apenas uma legenda explicativa.
Imagens de reportagem televisiva da TV Fronteira (2003)	1306	Não contém transcrição, apenas uma legenda explicativa.
Batata-doce está em plena safra	1307	Cita a região de Presidente Prudente como produtora
Tecnologia impulsiona cultura da batata doce	1308	Cita a localização de um Polo da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios e o município de Presidente Prudente
Batata-doce dispara como principal cultura do EDR de Prudente	1309	Cita a região de Presidente Prudente
Presidente Prudente se destaca como produtora de batata doce	1310	Cita “Presidente Prudente”, mas por tratar-se de reprodução parcial da reportagem não é possível inferir se trata de referencia a cidade ou a região
Cocamar cresce como fornecedora de insumos no Oeste Paulista	1311	Cita o nome geográfico Região de Presidente Prudente como centro de produção de batata doce
Imagens de reportagem televisiva do Globo Rural (2021)	1312	Não contém transcrição, apenas uma legenda explicativa.
Com produção de 62,4 mil t/ano, região fomenta uso da batata-doce como matéria prima para inovações	1313	Não cita nome geográfico
Região produz 62,4 mil t de batata-doce ao ano	1313	Cita o nome geográfico Prudente
Reportagem	1314	Identificamos referências à associação.
1ª edição da Batatec tem participação da Unoeste	1315	Não cita o nome geográfico
Batata-doce em alta: evento reúne pesquisadores e produtores	1316	Idem
Dia de campo sobre batata-doce é destaque durante a Batatec	1317	Idem
Fotografias	1318	As imagens indicam a realização de atividade na Unoeste
3ª Festa da Batata-Doce	1318	Não cita o nome geográfico requerido
Fotografias	1319	Não identificáveis
Imagem de reportagem televisiva do Fronteira Notícias (2021) sobre Festival Gastronômico da batata-doce	1319	Não cita nome geográfico
Batata Week segue até domingo: o que os restaurantes oferecem?	1320	Aparentemente o evento ocorreu na Praça Centenário no município de Presidente Prudente.
Evento no Parque do Povo incentiva uso de batata-doce em cardápios de estabelecimentos gastronômicos de Presidente Prudente	1321	Cita a Praça Centenário, o município de Presidente Prudente e o Oeste Paulista
III Simpósio Brasileiro de Batata-doce do EMBRAPA	1322	Não cita nome geográfico
Fotografias retratando técnicas de produção	1323	As imagens ilustrativas da produção



Observe que o fato de serem realizadas pesquisas sobre batata-doce em um polo universitário localizado no município de Presidente Prudente, não comprova que o nome geográfico “*Região de Presidente Prudente*”, expresso desta forma, é conhecido pela atividade de produção de batata-doce. No máximo, comprova que a região é polo de pesquisa sobre o tema. Ainda, cabe destacar que algumas das publicações apresentadas pela requerente, consistem no mesmo artigo, publicado em dois veículos diferentes.

Destacamos que apenas 4 documentos, grifados em verde claro, contém citações adequadas a comprovar que o nome geográfico é conhecido pela produção de batata-doce. À luz da natureza do direito, de excluir terceiros, barrar o registro de marcas, garantir um “*monopólio*” do nome por tempo indeterminado, não é razoável que provas exíguas baseiem o reconhecimento de uma indicação de procedência, especialmente após reiteradas e não aproveitadas oportunidades dadas à requerente para o saneamento do conteúdo probatório, através de documentos complementares.

Observe que, no caso dos artigos científicos, como o de fl.1290, “*Tegolophus ipomoeifoliae Keifer (Acari:Eirophyidae) em batata doce em Presidente Prudente, São Paulo, Brazil*”, a informação de que “*o experimento foi desenvolvido na área experimental da APTA Alta Sorocabana, localizada no município de Presidente Prudente, SP, (...) para a avaliação dos ácaros*” que atacam a batata-doce, não há nenhuma referência ao nome solicitado, “*Região de Presidente Prudente*”. Fora isso, **o texto não aborda o nome geográfico como lugar reconhecido pela produção de batata-doce, sendo apenas o endereço do campus no qual foram feitas as pesquisas.**

Outro exemplo, é a matéria da fl.1321, tem como título “*Evento no Parque do Povo incentiva uso da batata-doce em cardápios de estabelecimentos gastronômicos de Presidente Prudente*”. Adiante, afirmar que o evento ocorre na Praça Centenário, no Parque do Povo, em Presidente Prudente/SP, chamada de “*Capital Nacional da Batata-Doce*”, em clara e inequívoca **referência ao município e não ao nome geográfico pleiteado para a IP.**

Como não foram apresentados novos documentos e a interpretação dada pela requerente aos documentos antigos reapresentados, não é capaz de atender aos requisitos legais, considera-se, portanto, **não cumprida** a exigência anteriormente formulada.



2.4 Exigência nº 4

A exigência nº 4 solicitou:

4. *Reapresente o Instrumento Oficial que delimita a área geográfica fazendo constar no mesmo a fundamentação acerca da delimitação de acordo com a espécie de IG requerida, atentando para a necessidade de o mesmo ser expedido por órgão competente;*

Em resposta à exigência nº 4, foi apresentado o documento:

- Resolução SAA n.º 56 (Instrumento Oficial de Delimitação), fls. 1189/1193.

O documento apresenta uma nota técnica sobre a área geográfica, informando que a delimitação considerada tanto os fatores naturais, fatores humanos e a notoriedade do nome geográfico. Destaca que a região é “umas das maiores produtoras de batata-doce do Brasil”, fl.1190, mas aborda de forma superficial o fundamento central da existência e da delimitação de uma indicação de procedência.

Ora, no que pese a região ser uma importante produtora em termos de volume, os argumentos apresentados não aprofundam no cerne da questão da indicação de procedência, ou seja, ser o nome geográfico conhecido (ou não) pela produção de batata-doce. Segundo o IOD, a *“batata-doce da Região de Presidente Prudente é amplamente reconhecida pela qualidade e características distintas, comprovadas por diversas publicações científicas e reportagens de relevância local e nacional”*, mas não estabelece essa correlação de forma autônoma com o que faz esse nome ser conhecido. Também afirma que os critérios de delimitação são *“pertencer à Região Administrativa de Presidente Prudente (...) considerando a notoriedade do nome da região ligado à produção de batata-doce”* e *“apresentar índice de indicador de especialização (quociente locacional) acima de 2,0”*.

Ora, no que pese o índice de indicador de especialização ser um dado útil, ele não se sustenta de forma isolada para os fins de uma indicação de procedência, uma vez que uma área geográfica pode ser conhecida pela produção de determinado produto ou prestação de dado serviço, mas seu impacto ser pequeno em comparação a outros locais, pois, termos simples, ele serve para dizer se uma região faz mais de alguma coisa do que a média de outras regiões. Inclusive, eliminar municípios com base neste índice, significa excluir municípios produtores que estão efetivamente exercendo a atividade da IG e contribuindo para que o nome geográfico em comum seja conhecido.

Note que o IOD poderia ter estabelecido uma relação entre o nome geográfico e a concentração de atividades produtivas em determinadas municipalidades, de forma a justificar



a barreira estabelecida à entrada de produtores de outros municípios da microrregião de Presidente Prudente na IP, mas não o fez.

O reconhecimento de uma área geográfica como produtora de determinado produto ou prestadora de dado serviço para fins de registro como IG não surge do reconhecimento individualizado de partes de seu território por seus próprios nomes, mas pelo seu todo, uno e indivisível. No caso em tela, se determinados municípios são conhecidos por seus próprios nomes, podem eles, individualmente, ser considerados como indicação de procedência.

Finalmente, o IOD não se detém a fundo nos critérios de inclusão e exclusão de municípios no território da IP, remetendo-se a documentação apresentada pela requerente, dentre a qual identificamos os textos “3. *Concentração dos produtores*”, fls.1175/1178, e “4. *Critérios adotados para exclusão e inclusão de municípios*”, fls.1179/1180, no qual, inclusive, é abordada a questão da imposição de um “quociente locacional acima de 2.0” como barreira a outros municípios, não “*especializados na produção de batata-doce*”.

Em síntese, o IOD traz elementos importantes ao exame, mas que necessitariam ser aprofundados. Considera-se, portanto, **parcialmente cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.5 Exigência nº 5

A exigência nº 5 solicitou:

5. *Reapresente a “Declaração, sob as penas da lei, de que os produtores ou prestadores de serviços, e outros operadores, estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, com a identificação e a qualificação dos mesmos”, devidamente assinada e contendo a correta referência à IG para a qual foi pedido o registro.*

Em resposta à exigência nº 5, foi apresentado o documento:

- Comprovação da produção na área delimitada, fls. 1146/1160;

Constatamos, conforme quadro abaixo, que há produtores de batata-doce em todos os municípios da área delimitada. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

<i>Nome do Município</i>	<i>Quantidade de produtores identificados</i>
<i>Alfredo Marcondes</i>	1
<i>Álvares Machado</i>	3
<i>Anhumas</i>	2
<i>Caiabu</i>	1
<i>Emilianópolis</i>	2
<i>Indiana</i>	2
<i>Martinópolis</i>	2
<i>Pirapozinho</i>	2
<i>Presidente Bernardes</i>	2



<i>Presidente Prudente</i>	3
<i>Santo Anastácio</i>	1
<i>Santo Expedito</i>	1
<i>Tarabai</i>	2

2.6 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Cumprimento de Exigência – fls. 1123/1124.

3. CONCLUSÃO

Os documentos apresentados e reapresentados pela requerente, analisados em conjunto, não são capazes de atender ao comando do art. 177, da Lei n.º 9.279/1996, que considera “*indicação de procedência o nome geográfico (...), que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto (...)*”. A comprovação de uma indicação de procedência decorre de um conjunto coerente de comprovações, que alinhem um determinado nome geográfico a uma atividade de produção ou prestação de serviço.

Não basta a atividade ser comum ou habitual em uma área, é indispensável que a ela seja identificada pelo nome geográfico que buscam utilizar de forma exclusiva como indicação de procedência. Neste sentido, os documentos apresentados falham em fazer tal prova, como explicado no exame das exigências e demonstrado na “*Tabela 1: Avaliação dos documentos apresentados pela requerente*”. As referências ao nome “*Região de Presidente Prudente*”, são insuficientes para comprovar que ele é conhecido como produtor de batata-doce, não autorizando o registro, tendo mais citações quanto ao município e ao campus da UNOESTE, esta, no contexto de pesquisas científicas sobre a batata-doce, não havendo relação direta e imediata com a atividade produtiva.

Outro elemento que necessita ser observado é a desnecessidade de um determinado lugar ser especializado na produção ou prestação do serviço da IG. Basta, para fins da IP, que o nome geográfico, cuja proteção foi requerida ao INPI, seja comprovadamente conhecido, mas sim que a atividade é disseminada nos municípios que atendem a esse critério.

Ser grande produtor não é um requisito da lei ou de sua normatização, sendo um critério arbitrado pela requerente e que pode ser consistir em uma barreira a participação de outros produtores. Observem que, conforme declarado pela requerente, o município de Narandiba é conhecido pela produção de batata-doce, mas por não atingir a linha de corte



estabelecida, for excluído da delimitação, fl.1180. **O direito de uso de uma indicação geográfica é dos produtores estabelecidos em seu território** e que, conforme regulamentado pelo INPI, atendam condições de produção que garantam a tipicidade do mesmo. **Não é de quem produz mais, mas sim de quem produz de acordo com a identidade e características locais, devidamente traduzidas nos autos do processo de registro.**

Notem também que nos despachos anteriores fora informada à requerente a possibilidade de atendimento para dúvidas e esclarecimentos quanto as exigências e critérios de registro. Recomendamos que, caso seja de interesse da coletividade, busquem orientação técnica junto ao INPI, como já orientado, ou de órgãos como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MAPA, ou entidades como o SEBRAE, ou de um profissional da área de propriedade industrial, com vistas a estruturar a cadeia produtiva para um novo pedido de indicação geográfica.

Encerrado o exame técnico e considerando todo o exposto, recomendamos o **INDEFERIMENTO** do presente pedido de registro de indicação geográfica, de modo a não ser reconhecido o nome geográfico “**REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**” para o produto **BATATA-DOCE** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, em descumprimento ao art. 177 da Lei nº 9.279/96 e ao §4º, art. 9º e inciso VI, art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto ao indeferimento do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **INDEFERIMENTO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026

CÓDIGO 390 (Recurso não Provido)

Nº do PEDIDO: BR402023000010-6

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Prudentópolis

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Mel



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Prudentópolis, no Estado do Paraná

DATA DO DEPÓSITO: 08/08/2023

REQUERENTE: Associação Prudentopolitana de Apicultores e Meliponicultores (APAM)

PROCURADOR: Não há

COMPLEMENTO DO DESPACHO:

Conforme disposto no parecer.



Nº 52402.014434/2025-24

ASSUNTO

Propriedade Industrial - Indicação Geográfica - Indicação de Procedência - Mel de Prudentópolis - Indeferimento - Falta de Robustez Probatória - Manutenção do Ato.

REFERÊNCIAS

Lei 9.279/1996.

Manual de Indicações Geográficas.

Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022.

Portaria INPI/PR nº 06, de 12 de janeiro de 2022.

Portaria INPI/PR nº 51, de 16 de dezembro de 2024.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Recurso contra decisão de indeferimento do pedido de registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade de Indicação de Procedência (IP), depositado em 08/08/2023 sob o número BR402023000010-6, pela ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES (APAM) para a IG "Prudentópolis", na seguinte forma de apresentação:

A decisão de indeferimento foi precedida de realização de exigência por parte da DIRMA, a fim de possibilitar à requerente trazer aos autos elementos de convicção suficientes para comprovar que o município de Prudentópolis, no Estado do Paraná, se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de mel, na forma exigida pelo artigo 177, da LPI.



Transcreva-se, abaixo, os fundamentos da decisão que resultou no indeferimento do pedido de registro:

A exigência nº 1 solicitou:

1) Apresente novos documentos, de diferentes fontes, que sejam capazes de comprovar que o nome geográfico Prudentópolis se tornou conhecido pela produção de mel, nos termos do item 7.1.6 do Manual de Indicações Geográficas, sob pena de indeferimento do presente pedido.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento: • Dossiê de Notoriedade da Indicação de Procedência “Prudentópolis” para o Mel: complementação histórica, fls. 3 a 80 da petição n.º 870250028795.

Apesar de o requerente alegar ser perceptível "a notoriedade de Prudentópolis como produtor de Mel" (fl. 21 da petição n.º 870250028795), essa notoriedade não foi documentalmente comprovada no processo em exame. Constatou-se que, ainda que a produção de mel seja relevante para a cidade de Prudentópolis, não foram apresentadas informações suficientes que permitam confirmar que tal nome geográfico se tornou conhecido como produtor de mel.

Foi trazido, às fls. 9 a 13 da petição n.º 870250028795, que o nome da escola municipal, voltada para o público infantil, é Favo de Mel. Ocorre que serviços educacionais não têm relação direta com a produção do mel, uma vez que fazem parte de outro segmento de mercado. A reverência que uma escola para crianças faz de alguma forma ao mel não significa que Prudentópolis é nome geográfico que se tornou conhecido como centro de produção desse produto. Da mesma forma, um determinado produtor de Prudentópolis ter se destacado na década de 1980 pela produção de mel, quando recebeu duas medalhas, não é suficiente para demonstrar a notoriedade do nome geográfico.

A existência de um "terroir multifloral" (fl. 21 da petição n.º 870250028795), conforme informado, ou, ainda, a grande variedade de espécies de abelhas e de vegetação na região tampouco garantem que o nome geográfico PRUDENTÓPOLIS tenha se tornado conhecido pela produção de MEL, que é o que o art. 177 da Lei de Propriedade Industrial define como Indicação de Procedência.

Ressalta-se que os Anexos I (fls. 25 a 70), II (fls. 71 e 72) e III (fls. 73 e 74), que constam na petição n.º 870250028795, não comprovam que “Prudentópolis” é município conhecido como centro de produção de mel, pois não tratam da notoriedade desse nome geográfico. Mais precisamente, o Anexo I dessa petição, composto por Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Farmácia, da Faculdade Guairacá, versa tão somente sobre a qualidade do mel produzido em Prudentópolis, sem abordar a notoriedade desse nome geográfico. No mesmo sentido, os Anexos II e III são projetos de leis municipais que visam a promover o consumo e a produção local de mel, valorizando a atividade, mas sem evidenciar que o nome geográfico “Prudentópolis” se tornou conhecido como centro de produção de mel.

Para além do referido TCC apresentado, não foram apresentadas comprovações de diversas fontes, conforme consta do Manual de IG, em seu item 7.1.4, que determina que "é



preciso que o requerente apresente documentação advinda de diferentes fontes, e não de apenas uma origem, considerando o disposto no §4º do art. 9º da Portaria INPI nº 4/22".

Por fim, cabe destacar, como feito em despacho de exigência publicado anteriormente, que, de acordo com documentos apresentados pelo requerente, PRUDENTÓPOLIS “foi conhecida como Capital do Mel”, mas que “pode, atualmente, não ser reconhecida com este nome” (fl. 539 da petição nº 870240098416). O requerente também menciona, à fl. 17 da petição nº 870250028795, “os esforços de Prudentópolis para recuperar sua relevância na produção de mel, setor no qual já teve grande destaque no passado”, o que denota, novamente, a perda de notoriedade da região na referida produção.

Essa percepção é ainda ratificada por informações constantes do IOD apresentado (fl. 155 da petição nº 870230070011, grifo nosso): Conforme informações históricas, Prudentópolis foi o principal ponto de partida da apicultura e meliponicultura paranaense, uma vez que o município foi o berço da criação de abelhas em caixas e quadros, ou caixilhos. O pioneirismo evidencia-se pela expressiva produção, visto que Prudentópolis liderou, durante muito tempo, o fornecimento de Mel e cera no Paraná.

Essas informações corroboram com a constatação de que, segundo a documentação comprobatória apresentada em todo o processo, não se pode afirmar que o nome geográfico PRUDENTÓPOLIS é conhecido pela produção de MEL.

Adicionalmente, menciona-se que as cartas de reconhecimento da importância da atividade melífera em Prudentópolis, apresentadas às fls. 4 a 15 da petição nº 870240098416 por representantes de instituições ligadas ao governo do estado do Paraná, não substituem o conteúdo probatório necessário à comprovação da notoriedade atual do referido município como localidade produtora de mel.

Considera-se, portanto, não cumprida a exigência anteriormente formulada.

Constata-se que a decisão de indeferimento teve por base o diagnóstico da pouca robustez do conjunto probatório trazido pela requerente, ora recorrente. O INPI alegou que documentação apresentada não advém de de diferentes fontes, em inobservância ao disposto no §4º do art. 9º da Portaria INPI nº 4/22. Tampouco se prestam os elementos apresentados ao objetivo de comprovar que o município de Prudentópolis se tornou conhecido como centro de extração de mel.

Em seu recurso, a ASSOCIAÇÃO PRUDENTOPOLITANA DE APICULTORES E MELIPONICULTORES (APAM) alega, em síntese, que: a) houve desconsideração dos elementos probatórios e anexos apresentados e de sua importância, b) faltou critérios objetivos para sobre a necessidade de extensão e continuidade da notoriedade da IG. Para cada um desses itens, desenvolve argumentos específicos.

É o que há a relatar.

ANÁLISE



Ao se examinar as alegações da recorrente, entende-se que as mesmas devem ser consideradas improcedentes.

Preliminarmente, há que se apresentar alguns esclarecimentos acerca da natureza jurídica das Indicações Geográficas. Como estabelece o item 2.4 do Manual do INPI, em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Portaria INPI 4/22, o registro de uma indicação geográfica é de natureza declaratória, ou seja, se presta a atestar a existência de uma situação fática e concreta que deve ser comprovada para o exato momento em que o pedido de registro se encontra em exame.

Significa dizer que o fato de uma localidade ou região já ter, eventualmente, se tornado conhecida no passado como centro de extração de um determinado produto não cria para ela um direito adquirido, projetado e assegurado ad eternum, de obtenção de reconhecimento como uma IG. As condições que se observaram preteritamente podem ter deixado de existir na atualidade. Por mais que dados referentes ao passado possam ser interessantes, servem apenas como adereços documentais se o pedido não estiver devidamente instruído com documentação e todos elementos de convicção passíveis de serem coletados que atestem que, no momento em que o pedido da IG foi apresentado, aquela região ou localidade respectiva, se tornou um centro de extração conhecido de um determinado produto. O lastro histórico não é suficiente, sendo diversos os casos de regiões e localidades que, no passado, foram conhecidas como centro de extração de produtos e que, depois, passaram pelo ocaso ou pela redução drástica da produção em razão de mudanças tecnológicas, novos concorrentes etc.

A recorrente insiste que o "Dossiê de Notoriedade" que apresentou juntamente com o recurso, e que já fora apresentado em 1ª instância, possui elementos de convencimento suficientes a ensejar o reconhecimento da IG pelo INPI. Mas, como se verá, malogrou no seu propósito.

Propositadamente, o artigo 16 da Portaria INPI nº 04/2022 não especifica taxativamente quais e quantos são os documentos que podem ser apresentados para comprovar que determinada região ou localidade se tornou conhecida como centro de extração de um produto. De fato, não há fórmula pronta. O que é indispensável é que mesmo que as provas colacionadas sejam majoritariamente produzidas pela recorrente e autoridades e instituições da região/localidade representada, o conhecimento que deve ser demonstrado é aquele que deve partir também (e majoritariamente) daqueles que estão de fora daquela e que não são os mais diretamente envolvidos.

Pesquisas e artigos científicos, por exemplo, embora legítimas, têm alcance restrito, geralmente limitado ao meio acadêmico em se tratando de um trabalho final de graduação. Mesmo sem querer questionar a qualidade e legitimidade do trabalho de TCC apresentado, não se pode comparar seu alcance ao de dissertações de mestrado e teses de doutorado, especialmente aquelas que são publicadas e veiculadas em editoras de amplo alcance.

Alega a recorrente que "foram, de fato, apresentadas fontes diversificadas, tais como: reportagens, acervo fotográfico, teses e artigos científicos, depoimentos, eventos e certificações relevantes para o setor do mel, legislações, e documentos oficiais que conferem "notoriedade" ao mel de Prudentópolis. Veja-se que, apesar das incursões vocabulares que visam marcar diferenças nos verbetes dicionarizados do que é "notório" e do que é



"conhecido", a própria recorrente incorre no emprego indistinto das expressões. Em outro trecho de sua petição afirma que "...tais pesquisas científicas enriquecem e robustecem a fundamentação, sendo mais um indicativo da notoriedade da produção do mel em Prudentópolis". Assim, não há todo esse rigor conceitual entre o que "é conhecido" e "notório" aqui. Estívéssemos no campo marcário, esse preciosismo conceitual seria indispensável. O que importa é demonstrar uma representatividade da região enquanto centro de extração de um produto e a percepção dessa representatividade não pode se resumir, em maioria, aos que vivem na localidade/região e sua vizinhança.

O que se encontra em notícias como uma veiculada em 2024 pelo próprio Governo do Estado do Paraná é que "No ranking paranaense, se destacam o Norte Pioneiro e os Campos Gerais. Os maiores produtores nacionais são os municípios de Arapoti (991,7 toneladas) e Ortigueira (825 toneladas)". Frise-se que Prudentópolis se localiza no Centro-Sul paranaense, não está em nenhuma dessas duas regiões do Estado. Link: (<https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Segundo-maior-produtor-nacional-Parana-se-destaca-pela-qualidade-do-mel#:~:text=Os%20maiores%20produtores%20nacionais%20%C3%A3o,indica%C3%A7%C3%A3o%20geogr%C3%A1fica%20concedida%20pelo%20INPI.>) Acesso em 05/12/2025. A nota ainda afirma que "Com sabor característico e produtividade acima da média nacional, o Mel do Oeste do Paraná possui desde 2017 Indicação Geográfica (IG) concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)."

Não se nega a existência de produção de mel em Prudentópolis. Nem que esta produção tem uma tradição histórica, preservada com zelo - como demonstrado por prêmios e títulos honoríficos a produtores nos anos 80 e 90 do século passado - e com qualidade - como alguns trabalhos científicos trazidos afirmam. Muito menos se nega que a recorrente possa, em um eventual novo pedido de registro, instruído com provas mais robustas perante o INPI, vir a obter, em futuro próximo, a proteção que pleiteia. Mas do ponto de vista técnico, faltam, nesse momento, elementos que denotem que PRUDENTÓPOLIS goza, atualmente, do status de centro conhecido pela extração de mel.

De fato, algumas notícias encontradas no próprio portal da Prefeitura de Prudentópolis sugerem engajamento da comunidade do município, e da APAM em particular, nas culturas da meliponicultura e da apicultura (Links abaixo, acessados em 05/12/2025):

https://www.prudentopolis.pr.gov.br/noticiasView/2600_Prudentopolis-sedia-o-19o-Seminario-Paranaense-de-Meliponicultura-.html

https://www.prudentopolis.pr.gov.br/noticiasView/2595_Prudentopolis-sediara-encontro-estadual-tecnico-sobre-meliponicultura.html

https://www.prudentopolis.pr.gov.br/noticiasView/2504_Apicultura-em-foco-evento-da-APAM-e-UNICENTRO-reune-produtores-especialistas-e-comunidade-em-Prudentopolis.html

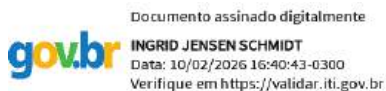
Mas, mesmo nessas notícias, não há evidências clara de que PRUDENTÓPOLIS seja atualmente conhecida como centro de extração de mel, em um escala que extrapole sua realidade local mais imediata. Percebe-se, por fotos presentes nessas notícias, o uso do nome



da própria APAM como marca naqueles eventos, o que se aproxima mais, na prática, ao que se entende por uma marca coletiva.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela manutenção da decisão de indeferimento do pedido de registro em apreço.



Ingrid Jensen Schmidt

Mat.

Coordenador-Técnico – CGREC/CORED

(Assinado digitalmente em 08/12/2025 no processo SEI nº 52402.014434/2025-24).

De acordo.

À Presidência.

Victor Genu Faria

Mat.

Coordenador-Geral - CGREC

(Assinado digitalmente em 19/12/2025 no processo SEI nº 52402.014434/2025-24).



Anexo 1:
Despacho Decisório do
Presidente



Despacho Decisório

Ref.

Processo INPI nº 52402.014434/2025-24

Assunto: Recurso contra o indeferimento do Pedido de Indicação de Procedência - "Mel de Prudentópolis".

À Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

Senhor Coordenador-Geral,

O processo trata de recurso interposto contra o indeferimento do Pedido de Registro de Indicação de Procedência "Mel de Prudentópolis". Para análise desta Presidência, foram encaminhados os subsídios fornecidos pela Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenhos Industriais, Contratos e Outros Registros (CORED), na forma da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 3/2025/INPI/CORED/CGREC/DIREX/PR (1370573).

Pelas razões apresentadas, acolho os termos da referida Nota Técnica, mantendo o indeferimento do pedido de registro em apreço, considerando os argumentos da área técnica sobre a inexistência de evidências claras de que PRUDENTÓPOLIS seja atualmente conhecida como centro de extração de mel, em uma escala que extrapole sua realidade local mais imediata. Desse modo, decido pelo indeferimento do recurso, pelos argumentos constantes da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 3/2025/INPI/CORED/CGREC/DIREX/PR (1370573).

Encaminho os presentes autos à CGREC para as providências decorrentes.

Atenciosamente,

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira
Presidente

(Assinado digitalmente em 28/01/2026 no processo SEI nº 52402.014434/2025-24).



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2876 de 18 de fevereiro de 2026

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402024000009-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Taubaté

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Figuras modeladas em argila.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Taubaté, localizado no Estado de São Paulo.

DATA DO DEPÓSITO: 20 de março de 2024

REQUERENTE: Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso

PROCURADOR: Não há.

DESPACHO

Comunicação de concessão de registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.

IP_BR402024000009-5_RPI2875_395_RA





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**TAUBATÉ**” para o produto “**FIGURAS MODELADAS EM ARGILA**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2851 de 26 de agosto de 2025, sob o código de despacho 304.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870240024027 de 20 de março de 2024, recebendo o nº BR402024000009-5.

Encerrado o exame preliminar, deu-se início ao exame de mérito, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente à época, a saber, a Portaria/INPI/PR nº 04/22 alterada apenas pela Portaria INPI/PR nº 051, de 2024. Logo, foi publicada exigência em 26 de agosto de 2025, sob o código 304, na RPI 2851.

Em 24 de outubro de 2025, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870250097599, em atendimento ao despacho de exigência supracitado. A requerente complementou a resposta através da petição 870250115133, de 15 de dezembro de 2025, a qual foi aceita por economia processual, após consulta à chefia.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de



janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

- 1) Reapresente o Caderno de Especificações Técnicas de modo a:
 - a. substituir as menções feitas a “Indicação de Procedência ‘Figuras de Taubaté’” por “Indicação de Procedência Taubaté”, visto que apenas “Taubaté” é o nome geográfico a ser protegido;
 - b. no art. 8º, altere a redação de maneira a não restringir o uso da IG aos associados da Associação Casa do Figureiro de Taubaté.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o seguinte documento:

- Caderno de Especificações Técnicas e anexos – fls.495/534.

A documentação apresentada corrige os vícios apontados na exigência supra, padronizando, nos termos da Exigência 1.a, a nomenclatura da IG no CET. Com relação a Exigência 1.b, a redação final seguiu a orientação do INPI, consignando que “Todas as figureiras e figureiros associados ou não à Associação Casa do Figureiro de Taubaté” poderão utilizar a IG.

Apenas para fins de registro, no “Anexo 03: Manual de Aplicação de Marca da Indicação Geográfica Taubaté (...)” é utilizado o termo “Marca da Indicação Geográfica”, que é impróprio para este registro, sendo “Representação da Indicação Geográfica” a expressão tecnicamente correta. Todavia, o equívoco não causa prejuízo ao exame, a compreensão do direito nem a terceiros, estando em documento acessório, logo não será necessária a elaboração de exigência.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Exigência nº 2

A exigência nº 2 solicitou:

- 2) Apresente também a respectiva ata registrada de aprovação do Caderno com a identificação de quem são os produtores na lista de presença.

Em resposta à exigência nº 2, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de Convocação de Assembleia Geral Casa do Figureiro – fl.535;
- Ata de Assembleia para a aprovação do CET, de 10 de outubro de 2025 – fl.536;
- Lista de Presença da Assembleia de 10 de outubro de 2025 – fls.537/540;



A documentação apresentada atende ao determinado na exigência, além de terem sido feitos outros ajustes, aproveitando a assembleia, portanto, considera-se **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.3 Exigência nº 3

A exigência nº 3 solicitou:

3) Reapresente o IOD com a devida fundamentação técnica que exponha de forma clara a notoriedade, fama ou reconhecimento do município de Taubaté na produção das figuras modeladas em argila, que representam temas do cotidiano, folclóricos, sacros e representações da natureza inerentes ao território.

Em resposta à exigência nº 3, foram apresentados os seguintes documentos:

- Pesquisa processual junto a Subsecretaria de Competitividade e Desenvolvimento Econômico e Regional – fls.541/546;
- Ofício 02/2025 da Associação Casa dos Figureiros de Taubaté, de 23 de outubro de 2025 – fls.547/548;
- Ofício 02/2025 da Associação Casa dos Figureiros de Taubaté, de 15 de dezembro de 2025 – fl.553;
- Instrumento Oficial de Delimitação, Ofício nº 204/2025-SDE-SGC, da Subsecretaria de Gestão Corporativa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Governo do Estado de São Paulo – fls.554/558

Preliminarmente, insta destacar que a utilização da própria petição de cumprimento para solicitar a devolução de prazo de resposta é inadequada, devendo, em regra ser feita através de instrumento próprio. Todavia, considerando que o pedido só foi distribuído para análise após a juntada da complementação da documentação processual, bem como os princípios da celeridade processual, da razoabilidade e da eficiência, após orientação da chefia, o documento foi aceito, evitando realizar nova exigência para a apresentação de documento que efetivamente já estava nos autos.

Prosseguindo para o exame da documentação, a Nota Técnica da Diretoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, da supra indicada Secretaria de Estado, apresenta os fundamentos para a “*Titulação de Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP*”. O documento aperfeiçoa a justificativa sobre a relação entre a área



geográfica delimitada e o reconhecimento do nome geográfico como produtor de artesanato, atendendo ao escopo da Exigência.

Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.4 Outros documentos

Além disso, foram anexadas as petições padrão do INPI e comprovantes de pagamento das retribuições. Insta destacar que a petição n.º 870250115133 foi paga com valor superior ao da retribuição para resposta da exigência, o que foi resolvido administrativamente na conciliação de valores, permitindo o prosseguimento do exame sem impedimentos.

3. CONCLUSÃO

A documentação trazida no *“presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) 'TAUBATÉ' para o produto FIGURAS MODELADAS EM ARGILA, na espécie INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)”* (fl. 239) apresenta uma série de elementos para comprovar que o nome geográfico em questão se tornou conhecido pelo produto indicado.

A atividade de produção de *“figuras modeladas em argila, que representam os temas folclóricos, sacros e do cotidiano”* (fl. 2) em Taubaté possui raízes históricas profundas que remontam ao século XVII. Segundo os registros da requerente, *“a arte figureira teve início com a vinda dos Frades Franciscanos para Taubaté (SP) na construção do Convento de Santa Clara e que introduziram a arte de confeccionar presépios”* (fl. 292).

Afirmam que esse ofício foi transmitido de forma tácita e geracional, tendo como marco a atuação da artesã *“Maria da Conceição Frutuoso Barbosa, nascida em Taubaté em 1866, que pertencia a Ordem Terceira do Convento de Santa Clara”* que *“foi a pioneira na arte de modelar imagens sacras e presépios, ajudando a consolidar inclusive a nomenclatura 'figureiras'”* (fl. 292). Ela trabalhou *“com a modelagem da argila no restauro de peças sacras no convento da cidade de Taubaté e, posteriormente, a construção, em 1909, a igreja da Imaculada Conceição, na rua Imaculada, local onde se desenvolveu a arte e o saber fazer a modelagem da argila,”* (fl.170).

O reconhecimento do nome geográfico Taubaté por este artesanato é afirmado através de símbolos culturais consolidados regionalmente e pelo reconhecimento oficial. O maior ícone dessa tradição é *“o Pavão, que é o símbolo da arte figureira de Taubaté e que se tornou desde*



1979 o símbolo do Artesanato Paulista” (fl. 294). A relevância da técnica é tão significativa que o município instituiu normas para sua preservação, sendo que “a arte figureira foi reconhecida pela legislação do município de Taubaté por meio da Lei Complementar Nº 55, de 8 de junho de 1994, que passou a proteger e valorizar o patrimônio cultural do Município” (fl. 295).

Além disso, a requerente afirma que o reconhecimento da região foi consolidado em ações do próprio Estado brasileiro, em suas relações diplomáticas. Cita como exemplo a ocasião em que “então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, presenteou o casal Bill e Hillary Clinton com algumas peças confeccionadas pelas figureiras” (fl. 364). Além disso, no âmbito privado, no ano de 1997, a “Rede Carrefour” fez “contrato de compra de 6 mil peças de 20 artesão de Taubaté” (fl. 438), para realizar uma exposição de figuras. A tipicidade e conhecimento do produto reside em sua técnica de finalização, onde se utiliza essencialmente o pó azul ultramar, que combinado com goma laca incolor e álcool produz a cor azulão, que é a cor característica das peças das figureiras, como explicado na documentação.

O Instrumento Oficial de Delimitação, ratifica a área delimitada afirmada pela requerente como a área geográfica delimitada da Indicação de Procedência para o produto FIGURAS MODELADAS EM ARGILA oriundas de TAUBATÉ, no estado de São Paulo.

A documentação, por sua vez, atende às exigências do INPI de apresentar fundamentação técnica que exponha de forma claro o reconhecimento do nome geográfico Taubaté como centro de produção das figuras modeladas em argila. Além disso, não veda a participação de não associados, garantindo o pleno alcance do direito à IG em questão. Portanto, atende aos requisitos para a concessão do registro de Indicação de Procedência.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**TAUBATÉ**” para o produto **FIGURAS MODELADAS EM ARGILA** como **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.



Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas





**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA
INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA TAUBATÉ - FIGURAS DE TAUBATÉ**

Taubaté

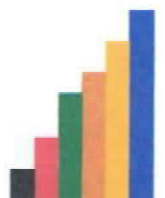
2025

2023 – Associação Casa dos Figureiros de Taubaté “Maria da Conceição Frutuoso Barbosa”

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou na parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº. 9.610)

INFORMAÇÕES E CONTATO

Associação Casa dos Figureiros de Taubaté “Maria da Conceição Frutuoso Barbosa”
R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290.
CNPJ: 01.362.187/0001- 36

CASA DO FIGUREIRO: Diretoria:

Presidente:

Aparecida Josiane Sampaio Brandão

Vice-Presidente:

Benedita Alves

Secretárias:

Lucimara Aparecida Melo e Águeda Janaína Sampaio

Diretor Financeiro:

Waldir da Costa Sampaio e Mariana Aparecida das Chagas

Conselho Fiscal:

Rita de Cássia C. Souza, Erika M. de Andrade, Angela A. de Oliveira,
Tania R. S. dos Santos e Arlete J. Sampaio

Diretor do Conselho Regulador:

Instituições apoiadoras da IG Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência Taubaté

Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresa – SEBRAE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP

Prefeitura Municipal de Taubaté

Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT

Centro cultural afro brasileiro e Biblioteca Zumbi dos Palmares de Taubaté

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290





Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Apresentação

Este documento constitui o **Caderno de Especificações Técnicas** que defini os requisitos, normas e condições específicas para a produção das figuras de argila, bem como a utilização do nome e do selo de **Indicação Geográfica Taubaté**, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP.

O presente caderno é composto de 20 (vinte) artigos que deliberam sobre as condições de uso do signo distintivo da Indicação de Procedência Taubaté, tendo como produto as figuras de argila de Taubaté, estabelecendo, entre outras, normas referentes a: história das figuras de Taubaté; delimitação geográfica da Indicação de Procedência; condições da Produção e do Produto; condições de rotulagem; sistema de controle e rastreabilidade; condições específicas de direitos e proibições do uso do nome e do da Indicação de Procedência Taubaté; das condições e composições do Conselho Técnico-Regulador; e, fichas de avaliação anexa.

A elaboração deste Caderno de Especificações Técnicas se deu a partir da consultoria técnica do Serviço de Apoio às Micro e Pequena Empresa – SEBRAE, da execução técnica realizada pelo Instituto de Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, com as(os) artistas figureiras(os) vinculado à Associação Casa dos Figureiros de Taubaté “Maria da Conceição Frutuoso Barbosa” e também contou com apoio da Prefeitura Municipal de Taubaté, da Associação Comercial e Industrial de Taubaté – ACIT e do Centro Cultural Afro brasileiro e Biblioteca Zumbi dos Palmares de Taubaté.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Taubaté
Figuras de Argila de Taubaté

Conforme o artigo 2º, inciso VIII do estatuto da Associação da Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", é a responsável para criar, organizar e operar instrumentos de controle e fiscalização da qualidade das figuras de argila que forem confeccionadas no âmbito da Indicação de Procedência Taubaté, assegurando o estabelecimento e a operacionalização do Conselho Técnico-Regulador da Indicação de Procedência Taubaté.

A referida Associação, visando o enquadramento da Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência Taubaté – IP, que trata das figuras de argila de Taubaté, segundo a Lei Nº. 9.279 de 14 de maio de 1996 e a Instrução Normativa Nº. 95/2018 de dezembro de 2018, institui o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Capítulo I – Da História

Artigo 1º - História das Figuras de Taubaté

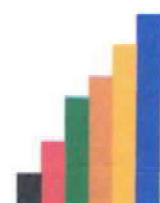
A arte figureira teve início com a vinda dos Frades Franciscanos para Taubaté (SP) na construção do Convento de Santa Clara (1673) e que introduziram a arte de confeccionar presépios, estabelecendo uma relação de aprendizagem na modelagem do barro com parte da comunidade local.

Maria da Conceição Frutuoso Barbosa, nascida em Taubaté em 1866, que pertencia a Ordem Terceira do Convento de Santa Clara, foi a pioneira na arte de modelar imagens sacras e presépios, ajudando a consolidar inclusive a nomenclatura "figureiras" para as mulheres que desenvolviam essa atividade no bairro Imaculada, na cidade Taubaté, no estado de São Paulo.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

O bairro Imaculada, passou a se consolidar como um importante espaço de confecção de figuras de barro, especialmente aquelas contidas em um presépio. Com o passar do tempo houve uma ampliação no número de pessoas, com destaque para as irmãs Maria Luiza Santos Vieira, Maria Cândida Santos Vieira e Maria Edith Santos Vieira - esta última já falecida - que aprenderam com o pai, José Leite Santos, a arte de modelar figuras sacras do presépio, do cotidiano da cultura e do folclore local. Com a disseminação da arte figureira de forma geracional é possível preservar, demonstrar e expressar a materialidade simbólica de suas memórias, suas lembranças relevantes no decorrer de suas histórias de vida. As experiências e as aprendizagens locais na modelagem da argila contribuíram para que a arte figureira se tornasse, historicamente, um saber-fazer artístico que permite reconhecer os elementos territoriais e coletivo das tradições do fazer figura, como símbolo de identidade material e simbólica do território de Taubaté

As figuras são modeladas a partir da argila, que é amassada delicadamente pelos dedos das figureiras. Para dar o acabamento são empregadas ferramentas, como: estecas para esculpir, estiletes, facas, ocadores, garrotes alicate, tesoura, espátulas, palitos de madeira, hastes de bambu, esponja, feltro, tecido de algodão, rolo (tanto de madeira como de PVC), pincéis. Para a finalização, o processo de pintura que emprega tintas do tipo: acrílica, tridimensional, metálica; pó azul ultramar; goma laca; álcool; verniz, caneta metálica; massa epóxi, e, purpurina. Em algumas figuras são aplicados outros componentes decorativos e de fixação, como: arame galvanizado, linha de náilon, de costura e de bordado, fita de cetim, barbante, corda da sisal, cola PVA, imã e madeira para fixar a figura. As figuras são modeladas com no máximo de 60 centímetros de altura e em algumas figuras são empregadas estruturas de arame galvanizado, formando a chuva de figuras, e, nestes casos, as figuras podem atingir até 100 centímetros de altura. Após o período de secagem da argila, por meio da exposição às condições do tempo atmosférico, algumas figuras, por escolha de cada figureira, as peças são queimadas em forno elétrico com temperatura variando entre 600 °C de até 1 200 °C. Posteriormente, as figuras são pintadas manualmente pelas

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

figureiras, utilizando: pó azul ultramar combinado com goma laca e álcool; tintas acrílica, tridimensional e metálica; caneta metálica; e, purpurina.

A arte de modelar figuras é, na sua maioria, realizada por mulheres e tradicionalmente repassada pelas figureiras, por meio de gerações, entre seus descendentes, filhos, netos, sobrinhos e vizinhos, no convívio doméstico e comunitário. Com as transformações urbanas na cidade de Taubaté, o bairro da Imaculada permanece sendo o local de referência na arte de modelar figuras, materializada no espaço pelas instalações da Associação da Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", onde o saber fazer estas figuras é o mais importante elemento formador da identidade artístico e cultural.

A construção onde está instalada a Casa do Figureiro "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa" foi cedida pelo poder público municipal em 1993 e é mantida em parceria entre os associados e poder público municipal. Está situada na Rua dos Girassóis, 60. No espaço da Associação todas as etapas do processo de produção das figuras acontece, desde o armazenamento da argila até o processo de secagem, queima e pinturas e acabamento das peças. O prédio é dividido em duas partes, sendo que em uma delas abriga estruturas voltadas para a modelagem e produção das figuras, como bancadas, mesas, pia, espaço para secagem das peças e, posterior de pintura e finalização das peças; na outra parte do prédio abriga um espaço de exposição e comercialização das figuras. A atividade de comercialização das figuras é realizada pelas próprias figureiras que revezam em dois turnos diários de terça-feira a domingo. O reconhecimento da arte figureira de Taubaté ultrapassa o limite administrativo do município, resultado do processo de comercialização das figuras para várias regiões do Brasil e para outros países. O destaque para o Pavão, que é o símbolo da arte figureira de Taubaté e que se tornou desde 1979 o símbolo do artesanato Paulista, por meio de um concurso realizado pela Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades (Sutaco), hoje vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, tendo a figureira Maria Cândida Santos Vieira vencedora em primeiro lugar.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté FIGURAS DE TAUBATÉ

A arte figureira foi reconhecida pela legislação do município de Taubaté por meio da Lei Complementar Nº 55, de 8 de junho de 1994, que passou a proteger e valorizar o patrimônio cultural do Município, incentivando especialmente, as atividades dos figureiros, do folclore e da música caipira. Além disso, por meio da Lei Nº 4.897, de 10 de julho de 2014 o Dia do Figureiro é comemorado em 05 de agosto.

Capítulo II – Da Produção e dos Produtos

Artigo 2º - Delimitação da Área Geográfica de Produção

A área geográfica da delimitação da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência Taubaté, Figuras de Argila de Taubaté, encontra exclusivamente no município de Taubaté, no estado de São Paulo, compreendendo as coordenadas UTM limite oeste: -45,7250 W e -22,9694 S; limite leste: -45,2890 W e -23,0457 S; limite sul: -45,4680 W e -23,2245 S; e, limite norte: -45,7046 W e -22,9479 S, conforme o mapa a seguir.



A delimitação territorial da Indicação de Procedência Taubaté, figuras de argila de Taubaté, é consolidado pelas forças do poder cultural e histórico construídas pela própria sociedade local. Dessa forma, a arte figureira é produzida no espaço da

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290

Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Associação da Casa do Figureiro “Maria da Conceição Frutuoso Barbosa” e também nos espaços de residência de algumas figureiras nas adjacências do bairro Imaculada.

Artigo 3º - Produtos Autorizados

Os produtos autorizados para a Indicação de Procedência Taubaté, arte das figuras em argila de Taubaté, incluem figuras que possuem abordagem aos temas folclóricos e sacras, com representação de entidades de diversas religiões, além das figuras que representam o cotidiano e o imaginário das figureiras, além de representações da natureza, como a fauna e a flora.

As figuras de argila tornaram-se conhecidas e proporcionaram a notoriedade ao território onde são produzidas: Taubaté, no estado de São Paulo. As figuras são produzidas em diferentes tamanhos e coloridas manualmente.

Todas as peças da arte figureira são feitas com o mesmo material e com a mesma técnica, o processo de pintura e acabamento emprega uma característica pessoal de cada figureira, mas preservando a essência artística que é reconhecida coletivamente pela tradição do fazer figuras pelas demais figureiras, em consonância com os requisitos, normas e condições específicas para a produção das figuras de argila descritos neste **Caderno de Especificações Técnicas (CET)** da Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP.

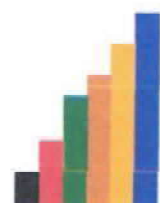
A seguir, breve descrição dos produtos autorizados para a Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência Taubaté – IP, que trata das figuras de argila de Taubaté:

Pavão, figura símbolo das figureiras, sendo o mais tradicional: representada em diversas posições, sendo: em pé, sentado, chuva de pavão, pavão vazado, pavão bebe e pavão de parede.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Galinhas e chuva de galinhas, figura de uma galinha e pode ser na forma de chuva de galinha com estruturas de arame galvanizado fixada em uma base onde ficam pendentes diversas figuras de galinhas

Boi-bumbá e chuva de boi-bumbá, a chuva de boi-bumbá corresponde a peça figureira de um boi-bumbá com estruturas de arame galvanizado fixada onde ficam pendentes diversas figuras de bois-bumbá em tamanhos menores que o boi-bumbá principal.

Imagens do presépio, contendo treze peças: São José, Nossa Senhora, menino Jesus, 3 Reis Magos, pastor, boi, vaca, carneiro, raposa, estrela e o anjo.

Trabalhadeiras: lavadeiras no tanque, lavadeiras no rio, florista, cuidador de horta, pendurando roupa no varal, fofoqueiras, capinando, socando pilão, varrendo a casa, cuidando das galinhas, passando roupas, costureira com a máquina, vendedora de legumes, bordadeiras, banhando filhos na bacia, cozinheira com o fogão de lenha, mulher tirando água do poço, mulher sendo ama de leite, mulher dando banho no cachorro, mulher com a trouxa de roupas na cabeça, mulher grávida, mulher recolhendo lenha, mulher colhendo frutas.

Cotidiano caipira: casas, violeiro, cenas caipiras, folia de reis, congadas, maçambiqueiros, brincadeira de crianças.

Figuras Sacras: Figuras de diversas representações religiosas e chuvas de imagens sacras, figuras do presépio que contém um conjunto de treze peças: São José, Nossa Senhora, menino Jesus, 3 Reis Magos, pastor/ raposa, vaca, burro, galo, carneiro, estrela e o anjo.

Figuras de Animais: gato, carneiros, boi-bumbá, coruja, caramujo, tartaruga, hipopótamo, elefante, girafa, sapo, pato, galo, galinhas, galinha-d'angola, tatu, jacaré, porco espinho, peixe, joaninha, pássaros, lagarta, borboleta, animais da fauna selvagem, silvestre e doméstico.

Figuras da Flora: Figuras em argila de diversas representações da flora regional pertencente a área da IG da Indicação de Procedência Taubaté
Figuras do Folclore: Saci, Cuca, Curupira, Caipora, Iara, Boi tatá, Lobisomem e demais figuras que representam o imaginário folclórico local.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 80 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290





Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Figuras literárias: Emília, Visconde, Narizinho, Pedrinho, Dona Benta e Tia Anastácia, Jeca Tatu, Rabicó, Quindim e Burro falante.

Artigo 4 – Requisitos para a Matéria-prima

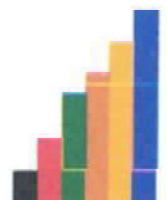
As matérias-primas, empregadas no processo de produção das figuras são provenientes do meio natural e industrial. São elas:

- a) Argila.
- b) Água.
- c) Tinta.
- d) Arame.
- e) Estecas para esculpir.
- f) Estilete.
- g) Facas.
- h) Ocadores.
- i) Garrotes.
- j) Alicates.
- k) Tesoura.
- l) Espátulas.
- m) Palitos de madeira.
- n) Hastes de bambu.
- o) Esponja.
- p) Feltro.
- q) Tecido de algodão.
- r) Rolo (tanto de madeira como de PVC).
- s) Pincéis.
- t) Linhas de náilon, de costura, de bordado e de lã.
- u) Fita de cetim.
- v) Papel camurça e cartolina.
- w) Etileno Acetato de Vinila (EVA)

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290





- x) Corda de sisal.
- y) Barbante.
- z) Cola PVA.
- aa) Imã.
- bb) Madeira para fixar a figura

Parágrafo Primeiro: Da Argila

A argila atualmente é adquirida de forma comercial de empresas que atendem a legislação ambiental e mineral vigente, visando a sua sustentabilidade.

A argila empregada na produção das figuras é do tipo terracota, análise granulométricas do material indicam a seguinte composição média: 50% Argila e o restante das porcentagens são distribuídas em silte, areia fina, areia média e areia grossa. E essa composição condiciona o modo de fazer, com e sem o torno, de forma totalmente manual. No caso da queima da figuras em forno, esse procedimento dota a figura de uma série de atributos como, a menor ocorrência de rachaduras e a maior rapidez no processo de secagem.

Parágrafo Segundo: Da água

Utilizada na modelagem da argila e na diluição da tinta, é de fonte potável.

Parágrafo Terceiro: Da tinta

Utilizada no processo de acabamento da figura e são do tipo: acrílica, tridimensional, metálica; pó azul ultramar, que combinado com goma laca incolor e álcool produzem a cor azulão, que é a cor característica das peças figureiras. Em alguns casos, utiliza-se do verniz para o brilho e conservação da figura.

Parágrafo Quarto: do Arame

Utilizado em algumas figuras, após a modelagem para produzir peças na forma de chuvas de figuras. O arame utilizado é do tipo liso e galvanizado.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Parágrafo Quinto: Massa Epóxi

Utilizado para a fixação e colagem da figura.

Parágrafo Sexto: Linhas, Barbante e Corda

Utilizada para a fixação de adereço nas figuras, pode ser empregado do tipo poliéster, poliamida (náilon), polipropileno ou algodão e corda de sisal. Esses materiais são empregados em cada figura, segundo os elementos que compõem a sua representação.

Parágrafo Sétimo: Fitas

Utilizada para a composição da decoração de algumas figuras. O material empregado é do tipo cetim com diversas espessuras.

Parágrafo Oitavo: Etileno Acetato de Vinila (EVA), Papel Camurça e Cartolina

O Etileno Acetato de Vinila (EVA), o papel camurça são empregado por algumas figureiras na fase final de acabamento das figuras e servem de base para a sustentação das figuras. O papel cartolina é empregado nas asas das imagens figureiras de anjos.

Parágrafo Nono: Cola

Utilizado para a fixação de adereços na figura, são empregas cola branca PVA.

Parágrafo Décimo: Madeira

A madeira utilizada no processo de fixação de algumas figuras é proveniente de material reflorestado.

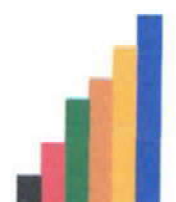
Parágrafo Décimo Primeiro: Imã

O imã utilizado no processo de fixação de algumas peças em superfícies metálicas. O imã é um material que tem a capacidade de magnetizar ou atrair materiais constituídos de ferro, cobalto e níquel.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Rainier

Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Artigo 5º - Requisitos para os Instrumentos de Ofício.

Assim como todas as matérias-primas, os instrumentos de ofício tradicionalmente empregados no processo de produção das figuras são provenientes do segmento industrial e comercial e do meio natural. Os instrumentos de ofício das figureiras são: como estiletes, facas, palitos, hastes de bambu, estecas para esculpir, ocadores, garrotes, alicate, tesoura, espátulas, esponja, feltro, tecido de algodão, rolo e pincéis. Os instrumentos como faca, estilete, são feitos de aço e adquirido no comércio local são usados para auxiliar no processo de modelagem da argila e retirada de alguma impureza que possa estar presente na argila. O alicate é utilizado para auxiliar na dobra do arame galvanizado que é empregado nas algumas figuras. A tesoura é peça importante feita em aço e utilizada para a realização dos diversos materiais que são empregados nas figuras, como tecidos, fitas de cortes.

Os instrumentos como estecas, ocadores, garrotes, espátulas e rolo são empregados no processo de modelagem da argila. As estecas são ferramentas em formato de bastão com diferentes tipos de pontas que são usadas pra fazer detalhes na figuras. Os ocadores são ferramentas em formato de bastão com diferentes tipos de pontas e são utilizados para produzir profundidade nas peças figureiras. O garrote utilizado para o corte da argila. Possui um cabo de aço que é ajustável para cortar a peça. As espátulas são geralmente de metal ou de silicone e servem para auxiliar no acabamento das figuras. O rolo é uma peça que pode ser feito de madeira ou um pequeno pedaço de cano de PVC que tem a função de auxiliar no processo de esticar a argila.

A esponja, do tipo macia serve para facilitar o processo de acabamento e alisamento das peças. Os tecidos são usados para limpeza das mãos e das ferramentas empregadas no processo de produção das figuras. Em alguns casos, as figureiras utilizam para aumentar ou diminuir a umidade presente na argila, melhorando a

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



RainD





Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

plasticidade da matéria prima. Os pincéis, possuem diferentes formas e tamanhos, são utilizados para o processo de pintura e acabamento final das figuras.

Artigo 6º - Requisitos para o Processo

A produção das figuras de Taubaté compreende inúmeras atividades, praticadas em várias etapas: aquisição da argila e das tintas, modelagem manual, secagem e pintura e o acabamento das figuras.

Parágrafo Primeiro: Aquisição da Argila

A argila é adquirida coletivamente pela Associação da Casa do Figureiro de empresas que são credenciadas para a comercialização deste material e que respeitam a legislação ambiental e mineral vigentes.

Parágrafo Segundo: Aquisição da Tinta:

As tintas utilizadas para a pintura das figuras são adquiridas de forma individual ou coletivamente em estabelecimentos comerciais da própria cidade de Taubaté

Parágrafo Terceiro: Da Modelagem Manual

Durante a etapa de modelagem, a argila é colocada sobre uma base, onde as figureiras iniciam o processo confecção da figura. A forma das figuras vão sendo construídas pelas mãos da figureira. Alguns utensílios são empregados nesse processo para facilitar e aprimorar a criação da figura. Finalizada a modelagem, as figuras são colocadas para secar por um período que varia de acordo com as condições atmosféricas. Nos dias mais ensolarados com temperaturas elevadas são em média de três dias.

Parágrafo Quarto: Da Secagem

A secagem é a etapa em que as figuras são dispostas para secar na parte interna ou externa da oficina da Casa do Figureiro, eventualmente são colocadas ao sol, por um período que varia de acordo com as condições atmosféricas. Nos dias mais

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



ensolarados com temperaturas elevadas são em média de três dias e, posteriormente, poderão ser levadas queima ou seguirem diretamente para a parte de pintura e acabamento.

Parágrafo Quinto: Da Queima

Durante a etapa de queima, momento realizado de forma pontual por algumas figureiras, as figuras secas são dispostas no interior de um forno elétrico, que encontra-se instalado no interior da oficina da Casa do Figureiro. A temperatura pode chegar de 600 °C a 200 °C. O tempo de queima varia de no mínimo quatro horas até doze horas. Após a finalização do período de queima é necessário aguardar no mínimo o tempo total da queima. Após a queima as figuras são retiradas do forno de finalização e decoração da figura.

Parágrafo Quinto: Da Pintura e Acabamento

Nesta última etapa, as figuras são pintadas e finalizadas com o emprego de diversos materiais. Utiliza-se essencialmente tintas para além da beleza de cada figura contribuir para a selagem da peça. Outros adereços são empregados em cada figura, que permite garantir a particularidade que cada figureira imprime em sua figura.

Artigo 7º - Requisitos para o Produto

As características da matéria prima utilizada, a argila do tipo terracota, a habilidade na modelagem, o conhecimento técnico e geracional e o próprio cotidiano das figureiras determinam as principais características e unicidade de cada figura, tais como a forma, a beleza, os diferentes tamanhos e as cores.

A argila utilizada permite uma modelagem mais suave e um processo de secagem ao sol mais rápido, permitindo a queima ou diretamente um processo de pintura e acabamento mais rápido. Essa técnica de modelagem manual contribui para materializar as características únicas de cada figureira em sua figura. As figureiras

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Rainier J.

Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

separam pequenas porções de argila e, pela ação das mãos e dos dedos, iniciam o processo de modelagem, definindo o tamanho final da cada figura. Após a secagem e, em alguns caso com a queima, cada figureira inicia o seu processo de acabamento e decoração da figura. As figuras que foram queimadas e se quebram no processo são rejeitadas. Já as figuras que não são queimadas poderão ser recuperadas.

As características acima descritas serão avaliadas "in loco" a partir da experiência e do saber fazer na arte de produzir figuras pelas figureiras, por lotes de produção individualizada, conforme solicitação das figureiras ao Conselho Regulador da IG.

Artigo 8º - Requisitos de Responsabilidade Socioambiental

Poderão utilizar os selos de controle da Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência Taubaté – IP, que trata das figuras de argila de Taubaté:

- a) Todas as figureiras e figureiros associados ou não à Associação Casa do Figureiro de Taubaté.
- b) A figureira e o figureiro que exercer sua arte/ seu ofício em casa, ou na oficina da Casa do Figureiro, nos limites do município de Taubaté-SP e com experiência comprovada de pelo menos dois anos, comprovada e regulada pelo Conselho Técnico Regulador.
- c) As figureiras e os figureiros que produzirem figuras que respeite as condições históricas, culturais e folclórica da representação da arte popular de Taubaté, nos limites do município de Taubaté-SP e com experiência comprovada de pelo menos dois anos, conforme comprovação e validação pelo Conselho Técnico Regulador.

Não é permitida a utilização da exploração de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo, exceto nas condições que envolvem o processo transferência

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

geracional de aprendizagem da arte de fazer figura como algo lúdico e educativo, respeitando os parâmetros da legislação vigente que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Com relação à Segurança no Trabalho, as figureiras devem cumprir e fazer cumprir todos os requisitos de segurança no trabalho exigidos pela legislação vigente.

Capítulo III – Da Rotulagem

Artigo 9º - Normas de Rotulagem

Os produtos da Indicação de Procedência Taubaté, figuras de Argila de Taubaté, poderão ser identificados no próprio produto, na embalagem, através de rótulos, tags, QR Code, etiquetas, lacres e certificados, e na documentação correspondente ao produto conforme segue:

- a) Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência no próprio produto: identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de Procedência", conforme segue:



IMAGEM - O modelo referido

- b) Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tag ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam caixas, sacolas ou outros modelos; em

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290

Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

rótulos ou no romaneio de controle das figuras; ou através de tags, QR Code lacres e/ ou adesivos, fixados no produto, bem como na documentação referente ao produto como notas fiscais e fichas técnicas. O referido selo conterà os seguintes dizeres: "Figuras de Taubaté - Indicação de Procedência Taubaté", bem como o número de controle, conforme segue:



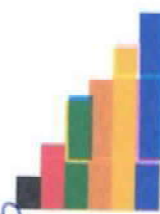
O selo de controle será colocado no lacre numerado e anexado no produto. No caso do tamanho das figuras não comportar a dimensão mínima do selo, este será fixados no documento da ficha técnica que acompanha a figura, conforme o modelo



Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e de rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle.

O selo será utilizado pela Associação Casa do Figureiro de Taubaté e pelas figureiras e figureiros, de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Técnico-Regulador.

O selo de controle será fornecido pelo Conselho Técnico-Regulador mediante o pagamento do valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selo deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência Taubaté, figuras de argila de Taubaté. As figuras não protegidas pela Indicação de Procedência Taubaté, figuras de argila de Taubaté, não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo. Quando procedentes de Taubaté, tais figuras poderão apenas conter endereço no rótulo, conforme normas fixadas pela Legislação Brasileira, sem ressaltar o apelo geográfico.

Primeiro Parágrafo: O Manual de Aplicação da Marca Indicação de Procedência Taubaté, figuras de argila de Taubaté, está anexo 03 neste Caderno de Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo: O Modelo de certificado de garantia de procedência será definido pelo Conselho Técnico-Regulador.

Capitulo IV – Da Conselho Técnico-Regulador

Artigo 10 – Da Composição

Os membros do organismo de controle ou Conselho Técnico-Regulador da "Indicação de Procedência Taubaté, Figuras de Argila de Taubaté" é composto por seis membros, sendo eles:

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Revista

- Três figureiras(os), membros da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP e eleitos pela Assembleia Geral da Casa.
- Um figureiro(a) que integra a Diretoria da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP.
- Um servidor técnico vinculado com a Secretaria Municipal de Cultura de Taubaté.
- Um representante da comunidade local, residente em Taubaté, e com reconhecimento notório sobre a arte das figuras.

Artigo 11 – O mandato dos Membros no Conselho Técnico-Regulador será de (04) quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12 – Os membros que integram o Conselho Técnico-Regulador indicará o seu Presidente e realização reuniões periódicas de acompanhamento do processo de confecção das figuras, coleta de amostras para análise para posterior avaliação e autorização do uso do selo pelas figureiras e figureiros, segundo o parecer da Matriz de Avaliação (Anexo 01) e Controle do Produto e Parecer do Conselho Regulador (Anexo 02).

Artigo 13 – Todos os registros referentes aos requisitos da matéria-prima, dos processos, dos produtos e da responsabilidade socioambiental deverão ser organizados pelo Conselho Técnico-Regulador em conjunto com a Associação da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP, de forma que sejam prontamente recuperáveis. Os registros deverão ser mantidos por pelo menos um ano.

O Conselho Técnico-Regulador manterá atualizado os registros cadastrais relativos ao:

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

- a) Cadastro das figureiras e figureiros, podendo ser utilizado o cadastro da Associação da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP.
- b) Registro dos produtos (figuras) autorizados para o uso da Indicação de Procedência.
- c) Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio de Norma Interna do Conselho Técnico-Regulador.

Artigo 14 – Dos Controles

Será objeto de controle do Conselho Técnico-Regulador o processo de produção e os produtos (figuras) que confeccionados. O Conselho Técnico-Regulador estabelecerá controles relativos ao processo de produção, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos (as figuras) da "Indicação de Procedência Taubaté", figuras de argila de Taubaté. Tais controles incluem os laudos da Matriz de Avaliação, Controle do Produto e Parecer do Conselho Regulador e os controles de emissão dos selos pelo Conselho Técnico-Regulador, os controles de produção e das vendas individualizadas, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos (figuras) protegidos pela "Indicação de Procedência Taubaté", figuras de argila de Taubaté.

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio de Norma Interna do Conselho Técnico-Regulador.

Capítulo V – Dos Direitos e Obrigações

Artigo 15 – Dos Direitos

São Direitos dos inscritos na Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência Taubaté – IP, que trata das figuras de argila de Taubaté:

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

- a) fazer uso da "Indicação de Procedência Taubaté", figuras de argila de Taubaté nos produtos (figuras) protegidos pela mesma;
- b) acompanhar o processo de avaliação do produto (figuras);
- c) acompanhar os procedimentos de concessão de uso do selo para novas(os) figureiras e figureiros;
- d) participar dos eventos e promoções que envolvem a "Indicação de Procedência Taubaté".

Artigo 16 – Dos Deveres

São Deveres dos inscritos na "Indicação de Procedência Taubaté", figuras de argila de Taubaté.

- a) zelar pela imagem da Indicação Geográfica Taubaté, na modalidade Indicação de Procedência – IP.
- b) prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- c) adotar medidas normativas necessárias ao controle de produção estabelecidas pelo Regimento Interno e Conselho Técnico-Regulador.

Capítulo VI – Das Infrações, Penalidades e Procedimentos

Artigo 17 – Das Infrações

São consideradas infrações à "Indicação de Procedência Taubaté", figuras de argila de Taubaté:

- a) o descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da "Indicação de Procedência Taubaté",
- b) o descumprimento de princípios da "Indicação de Procedência Taubaté".

Artigo 18 – Penalidades

As penalidades impostas às figureiras e aos figureiros, pelo Conselho Técnico-Regulador da "Indicação de Procedência Taubaté", que cometeram as infrações

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290

Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

descritas no Art. 17 deste Caderno de Especificações Técnicas, sofreram as seguintes ações:

- a) no caso de incorrer a infração pela primeira vez: advertência por escrito e uma nova submissão das peças/ dos produtos para análise do Conselho Técnico-Regulador;
- b) em caso de incorrer a infração pela segunda vez: advertência por escrito, uma nova submissão das peças/ dos produtos para análise do Conselho Técnico-Regulador e aplicação de multa de 1 salário mínimo vigente no momento da infração ao Conselho Técnico-Regulador, que irá destinar à Associação Casa do Figureiro de Taubaté;
- c) em caso de incorrer a infração pela terceira vez: suspensão temporária por um período de 12 meses, uma nova submissão das peças/ dos produtos para análise do Conselho Técnico-Regulador e aplicação de multa de 2 salários mínimos vigentes no momento da infração ao Conselho Técnico-Regulador, que irá destinar à Associação Casa do Figureiro de Taubaté;
- d) em caso de outras reincidência e cumprida as ações (a), (b) e (c) anteriores, a figureira e o figureiro será submetida(o) as novas penalidades a partir do item (b), sucessivamente.

Capítulo VII – Generalidades

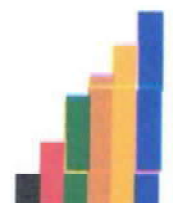
Artigo 19 – Dos Princípios da “Indicação de Procedência Taubaté”

São princípios inscritos na “Indicação de Procedência Taubaté”, figuras de argila de Taubaté, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente. Assim, os inscritos na Indicação de Procedência Taubaté, não poderão utilizar em seus produtos (figuras), sejam eles protegidos ou não pela “Indicação de Procedência Taubaté”, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Artigo 20 – O Conselho Técnico-Regulador poderá emitir pareceres e adotar medidas de caráter excepcional e transitória, para:

- a) Questões não previstas no presente Caderno de Especificações Técnicas, que deverão ser ratificadas pela Assembleia Geral da Associação da Casa do Figureiro Maria da Conceição Frutuoso Barbosa de Taubaté-SP;
- b) Viabilidade da Implantação e gestão da Indicação de Procedência Taubaté”.

O presente Caderno de Especificações Técnicas de uso entra em vigor após ser aprovado em Assembleia Geral ocorrida em 10 de outubro de 2025.

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté
Figuras de Argila de Taubaté:
R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

ANEXO 01: Matriz de Avaliação e Controle do Produto

Figueira(o):	
Produto/ Figura Avaliada	
Data da Avaliação:	

Avaliadores do Conselho Técnico-Regulador	
1.	
2.	
3.	

Itens Avaliados		Sim	Não
1.	A(O) figueira(o) atende as especificações descritas no Artigo 8º do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Taubaté?		
2.	A(O) figueira(o) está produzindo no município de Taubaté, conforme a área delimitada da Indicação de Procedência Taubaté que consta Caderno de Especificações Técnicas?		
3.	A(O) figueira(o) produz suas figuras de acordo com as normas técnicas que constam no Caderno de Especificações Técnicas de Uso da Indicação de Procedência Taubaté?		
4.	A(O) figueira(o) produz suas figuras de acordo com o processo de produção presentes no Caderno de Especificações Técnicas de Uso da Indicação de Procedência Taubaté?		
5.	A(O) figueira(o) produz suas figuras de acordo com os requisitos de responsabilidade socioambiental da Indicação de Procedência Taubaté?		
6.	As figuras avaliadas apresentam alguma distorção na modelagem ou pintura?		
7.	No final do processo de confecção dos produtos, as figuras estão aptas para a comercialização?		
8.	As figuras avaliadas estão de acordo com todas as normas de produção constantes no Caderno de Especificações Técnicas de Uso da Indicação de Procedência Taubaté?		

Associação Casa do Figueiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Observações:

Assinatura dos Avaliadores:

1.	
2.	
3.	

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Eliseos, Taubaté - SP, 12090-290



Ravio J.





Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

ANEXO 02: Parecer do Conselho Regulador

Figueira(o):	
Data da Avaliação:	

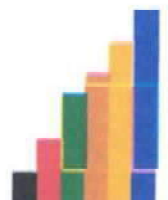
Avaliadores do Conselho Técnico-Regulador	
1.	
2.	
3.	

Itens Avaliados		Sim	Não
1.	A(O) figureira(o) atende as especificações descritas no Artigo 8º do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência Taubaté?		
2.	A(O) figureira(o) está produzindo no município de Taubaté, conforme a área delimitada da Indicação de Procedência Taubaté que consta Caderno de Especificações Técnicas?		
3.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de acordo com as normas técnicas que constam no Caderno de Especificações Técnicas de Uso da Indicação de Procedência Taubaté?		
4.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de acordo com o processo de produção presentes no Caderno de Especificações Técnicas de Uso da Indicação de Procedência Taubaté?		
5.	A(O) figureira(o) produz suas figuras de acordo com os requisitos de responsabilidade socioambiental da Indicação de Procedência Taubaté?		
6.	As figuras avaliadas apresentam alguma distorção na modelagem ou pintura?		
7.	No final do processo de confecção dos produtos, as figuras estão aptas para a comercialização?		
8.	As figuras avaliadas estão de acordo com todas as normas de produção constantes no Caderno de Especificações Técnicas de Uso da Indicação de Procedência Taubaté?		
O Parecer para a Emissão de Certificado de Permissão de Uso do Selo de Indicação de Procedência Taubaté, Figuras de Argila de Taubaté			

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté

Figuras de Argila de Taubaté:

R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290



Indicação de Procedência Taubaté
FIGURAS DE TAUBATÉ

Favorável	Desfavorável
()	()

Assinatura dos Avaliadores:	
1.	
2.	
3.	

Associação Casa do Figureiro - Substituto Processual da Indicação Geográfica Taubaté
Figuras de Argila de Taubaté:
R. dos Girassóis, 60 - Campos Elíseos, Taubaté - SP, 12090-290





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 011.00001237/2023-47

Interessado: Diretoria de Desenvolvimento Regional e Territorial

Assunto: Titulação de Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP

SOLICITANTE: Associação Casa dos Figueiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa"

NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: Taubaté

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA DO PRODUTO: Figuras modeladas em argila

OBJETIVO

CONSIDERANDO a alínea "b" do Art. 7º da IN 95/2018, segundo o qual instrumento oficial que delimita a área geográfica deve ser expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguindo pela Indicação Geográfica.

A presente Nota Técnica OBJETIVA instruir o processo pelo qual a Associação Casa dos Figueiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", requer "Pedido de Registro de Indicação de Procedência" junto ao INPI, seja averbada a "Titulação de Indicação de Procedência para Taubaté", considerando o produto de figuras modeladas em argila, **OFERECENDO** fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de indicação Geográfica requerida, em atendimento à alínea a), inciso VIII do Art. 7º da IN 95/2018.

Assim sendo, apresentado a metodologia definida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, vale dizer, instrumento oficial que delimita a área geográfica, ora reproduzido a seguir:

DESCRIÇÃO DA DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SP

Considerando que os pontos citados neste informe técnico estão referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro datum SIRGAS2000 e a base cartográfica utilizada do IBGE 2018.

https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_para_fins_de_levantamentos_estatisticos/censo_demografico_2010/mapas_municipais_estatisticos/sp/taubate_v2.pdf

A delimitação territorial da Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência - IP, que trata das figuras de argilas de Taubaté, é exclusivamente do município de Taubaté - SP, localizado na região metropolitana do Vale do Paraíba.

O dossiê de notoriedade para o reconhecimento do território do município de Taubaté, acerca da delimitação geográfica da Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência - IP, que trata das figuras de argila de Taubaté consta o registro de vários estudos, discussões e conhecimentos, bem como o conjunto histórico, bibliográfico e documental contidos no processo de elaboração do dossiê de notoriedade do território taubateano, como sendo um espaço de intensa representação e atividade artística e cultura do artesanato produzido pelas figureiras e suas figuras.

Com base nos registros históricos-culturais das(os) artistas figureiras(os) presentes no município de Taubaté - SP, permite avaliar as condições desta localidade, que se constituiu em um território de artesões, que por meio da arte de modelar argila, construída de forma geracional, preservam sua identidade, suas tradições culturais e religiosas. Essa identidade, materializada nas peças figurativas que são produzidas e reconhecidas a partir das representações sociais e culturais que se manifestam historicamente no cotidiano popular e folclórico de Taubaté, tendo como exemplo: pavão, galinhas, boi-bumbá, figuras sacras do presépio, trabalhadeiras, figuras do cotidiano caipira (casas, violeiro, cenas caipiras, folia de reis, congadas, moçambiqueiros, brincadeiras de crianças), figuras de animais (gato, carneiros, coruja, caramujo, tartaruga, hipopótamo, elefante, girafa, sapo, pato, galo, galinhas, tatu, jacaré, porco espinho, peixe, joaninha, passáros, lagarta, borboleta, animais da fauna selvagem, silvestre e doméstico), figuras da flora regional pertencente ao município de Taubaté, figuras do folclore (Saci, Cuca, Curupira, Caipora, Iara, Boi tatá, Lobisomem e demais figura que representam o imaginário folclórico taubateano) e as figuras literárias (Emília, Visconde de Sabugosa, Narizinho, Pedrinho, Dona Benta e Tia Anastácia, Jeca Tatu, Rabicó, Quindim e Burro falante.)

O surgimento da arte figureira em Taubaté está vinculado ao povoamento inicial do território e ao uso do barro como matéria-prima para a produção de artefatos e utensílios domésticos. A chegada dos Frades Franciscanos ao Convento de Santa Clara, em 1764, introduziu a prática da modelagem de presépios, estabelecendo uma relação de aprendizado com parte da comunidade local. Maria da Conceição Frutuoso Barbosa, nascida em Taubaté em 1866 e integrante da Ordem Terceira do Convento, tornou-se pioneira na modelagem de imagens sacras e presépios, influenciando diretamente a consolidação da nomenclatura "figureiras", especialmente no bairro Imaculada, na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo. O conhecimento tácito transmitido por essas artistas, somado às experiências pessoais, à vivência cotidiana, ao folclore, às tradições populares e à religiosidade local, formou uma rede de cooperação social que historicamente sustenta a continuidade da arte figureira em Taubaté. Esse processo permitiu que o saber tradicional, inicialmente restrito ao ambiente doméstico e religioso, se tornasse um conhecimento culturalmente codificado no território.

A figura do pavão azul, símbolo maior da arte figureira de Taubaté e do folclore local, descata-se como representação emblemática da arte popular taubatenense. A cor azul ultramar, presente no brasão e na bandeira do município, tornou-se marca distintiva nas peças confeccionadas pelas(os) figureiras(os). Em 1979, o pavão foi eleito símbolo do artesanato paulista em concurso promovido pela então Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades (SUTACO), sendo a figureira Maria Cândida Santos Vieira premiada em primeiro lugar. A relevância dessa expressão artística encontra respaldo legal na Lei Complementar Municipal nº55, de 8 de junho de 1994, que passou a proteger e valorizar o patrimônio cultural do município, incluindo o artesanato figureiro, o folclore e a música caipira. Posteriormente, a Lei Municipal, nº 4.897, de 10 de julho de 2014, instituiu o Dia do Figureiro, celebrado anualmente em 5 de agosto.

Esta revista é de propriedade do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) e encontra-se disponível

gratuitamente para consulta no site <http://www.smartpi.com.br/47> / pg. 1

Nota Técnica Indicação de Procedência (consulta nº 95)



Além da sua representatividade cultural e simbólica, a arte figureira integra um contexto econômico relevante para o município, reforçando sua vinculação territorial. Taubaté apresenta 0,23% de seu emprego formal no setor de Fabricação de Produtos Cerâmicos Não-Refratários Não Especificados Anteriormente, proporção mais de cinco vezes superior à média verificada no Estado de São Paulo. Em número absolutos, o setor reúne 190 empregos formais, posicionando Taubaté como a 7º maior cidade do Estado no segmento e concentrando 3,48% dos empregos formais paulistas da atividade. Também se observa relevância no segmento de Comércio Varejista de Suvernires, Bijuterias e Artesanatos, que representa 0,16% dos empregos formais locais, índice superior ao estadual, de 0,12%. O comportamento dos Microempreendedores Individuais (MEIs) reforça essa vocação: a atividade de Fabricação de Produtos Cerâmicos reúne 28 MEIs, equivalendo a 0,08% do total do município, percentual duas vezes superior ao estadual; já a atividade de Comércio Varejista de Artesanatos concentra 0,39% dos MEIs locais. Segundo metodologia desenvolvida pela Macroplan em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, a atividade de cerâmica não-refratária é classificada como um Vocação Promissora do Município, pois apresenta simultaneamente tendência de crescimento regional e relevância proporcional superior a média estadual em geração de empregos. Tais dados demonstram que a produção artesanal em argila e o setor cerâmico compõe uma cadeia produtiva ativa e significativa, reforçando a pertinência econômica da Indicação de Procedência de Taubaté.

Nesse contexto cultural, histórico e econômico, a delimitação do território da Indicação Geográfica Taubaté, consideram: I - como sendo: a delimitação político-administrativa do município de Taubaté. O território da Indicação Geográfica Taubaté ocorre exclusivamente no município de Taubaté e/ou artista figureira(o) deve ser exclusivamente residente em Taubaté; II - o território da Indicação Geográfica Taubaté é consolidado pelas forças do poder cultural e histórico construídas pela própria sociedade local, ou pelo menos, de parcela dessa sociedade. Dessa forma, a arte figureira deve considerar apenas as condições históricas, culturais e folclóricas da representação da arte popular de Taubaté. Ou seja, corresponde apenas as territorialidades de Taubaté; e III - a unidade entre o território, a arte e a/o artista figureira(o) que respaldam a própria notoriedade do território de Taubaté, por meio do trabalho da(os) figureiras(os), devem possuir pelo menos dois anos de experiência comprovada e regulada pelo art. 08 do Caderno de Especificações (CET) da Indicação Geográfica de Taubaté. A área geográfica da delimitação da Indicação Geográfica Taubaté, sob modalidade Indicação de Procedência - IP, que trata das figuras de argila de Taubaté encontra-se delimitada exclusivamente no município de Taubaté, no estado de São Paulo, compreendendo as coordenadas UTM limite oeste: -45,7250 W e -22,9694 S; limite leste: -45,2890 W e -23,0457 S; limite sul: -45,4680 W e -23,2245 S; e, limite norte: -45,7046 W e -22,9479 S.

INFORME TÉCNICO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

A área delimitada Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência – IP, que trata das figuras de argila de Taubaté, encontra-se exclusivamente no município de Taubaté, no estado de São Paulo, que possui os limites e confrontações que se descrevem. Com base no sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do **ponto 1**, de coordenadas aproximadas -45,4680 W e -23,2245 S, que é também conhecido como o ponto mais ao sul. A partir dele, segue inicialmente rumo ao oeste e atravessa a rodovia SP-121; cruza o limite intermunicipal com Redenção da Serra e atravessa a rodovia SP-072; mantém o rumo oeste e cruza o limite intermunicipal com Caçapava, sendo que, logo em seguida, atravessa as rodovias SP-070, BR-116 e SP-062, respectivamente, até cruzar o limite intermunicipal com Monteiro Lobato até atingir o **ponto 2** de coordenadas -45,7250 W e -22,9694 S, que é também conhecido como o ponto mais ao oeste. A partir dele, segue rumo ao nordeste brevemente até atingir o **ponto 3** de coordenadas -45,7046 W e -22,9479 S, que é também conhecido como o ponto mais ao norte. A partir dele, deflete rumo ao leste e cruza o limite intermunicipal com Tremembé e atravessa a rodovia SP-123 para, em seguida, atravessar as rodovias SP-133 e SP-062, respectivamente, até cruzar o limite intermunicipal com Pindamonhangaba. Em seguida, deflete para sudeste e atravessa a rodovia BR-116 para, a seguir, defletir para nordeste, quando cruza o limite intermunicipal com Roseira, quando deflete rumo ao sudeste e cruza o limite intermunicipal com Lagoinha, quando atinge o **ponto 4** de coordenadas -45,2890 W e -23,0457 S, que é também conhecido como o ponto mais ao norte. A partir dele, deflete rumo ao sudoeste e cruza o limite intermunicipal com São Luiz do Paraitinga, em seguida, mantém rumo ao sudoeste, quando cruza o limite intermunicipal com Redenção da Serra, sendo que, em seguida, atravessa a rodovia SP-125 para, em seguida, até atingir o **ponto 1**, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 62.500,28 hectares.

POSIÇÃO DESTA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

Pelo exposto, considerando a delimitação da área supramencionada;

Considerando a área de produção da Indicação Geográfica Taubaté, sob a modalidade Indicação de Procedência - IP, que trata das figuras de argila de Taubaté;

Considerando o histórico esboçado e apresentado nos documentos enviados pelo demandante à Diretoria de Desenvolvimento Regional e Territorial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo; a matéria prima abundante e a técnica diferenciada;

Considerando o contexto histórico-geográfico, artístico-cultural e a presença de artistas figureiras e figureiros presentes no território do município de Taubaté - SP;

Considerando os elementos de materialidade contidos no dossiê de notoriedade para o reconhecimento do território do município de Taubaté.

Considerando ainda, haver coerência entre a solicitação da Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", a delimitação da área por este apresentada, exaramos a presente NOTA TÉCNICA requerida pela Associação Casa dos Figureiros de Taubaté "Maria da Conceição Frutuoso Barbosa", concernente à pretensão de "Registro de Indicação de Procedência", com a qual não nos opomos, a fim de submetê-la ao INPI para as chancelas de estilo.

Esta Nota Técnica constitui, para os efeitos do art. 7º, inciso VIII, alínea 'b' da Instrução Normativa INPI nº 95/2018, o instrumento oficial de delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência 'Taubaté' com parecer favorável tecnicamente consubstanciado expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO OLMOS MARINELLI
Diretor de Desenvolvimento Regional e Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Caio Olmos Marinelli, Diretor**, em 28/11/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090415539** e o código CRC **2FF7A741**.

